



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 172/2026 – São Paulo, quinta-feira, 17 de setembro de 2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº 10/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG/CGJ 4.0

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS(AS) JUÍZES(AS) FEDERAIS INSCRITOS(AS) E INDICADOS(AS) PARA ATUAÇÃO NO PLANO DE AÇÃO Nº 7 DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 – TRF3

A DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DA JUSTIÇA 4.0 – TRF3, usando de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o art. 7.º do [Provimento CJF3R nº 103/2024](#);

CONSIDERANDO a [Portaria CGP 4.0 nº 1/2025](#);

CONSIDERANDO o Edital nº 9/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG/CGJ 4.0 (13454774), que promoveu o chamamento de juízes(as) federais inscritos(as) no Programa Justiça 4.0 – TRF3 para atuação no Plano de Ação nº 7 dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, com inscrições no período de 9 a 11 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de inscrições, com o recebimento de 28 inscrições e nenhum pedido de desistência formulado;

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI nº 0027246-94.2026.4.03.8000,

RESOLVE:

1. Divulgar a relação dos(as) **juízes(as) federais** inscritos(as) para atuação no Plano de Ação nº 7 dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 no período de 01/10/2026 a 31/03/2027:

RF	Nome	Unidade de lotação
166	Raquel Fernandez Perrini	4ª Vara Federal Cível de São Paulo
193	Miguel Thomaz Di Pierro Junior	3ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo
235	Cristiane Farias Rodrigues dos Santos	9ª Vara Federal Cível de São Paulo
295	Luís Gustavo Bregalda Neves	2ª Vara Federal Cível de São Paulo
349	Fabiano Lopes Carraro	7ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo
433	Marcio Martins de Oliveira	2ª Vara Federal de Guarulhos
434	Bruno Santhiago Genovez	2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente
502	Cristiano do Carmo Harasymowicz de Almeida Taguatinga	2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo

2. Divulgar a relação dos(as) **juízes(as) federais substitutos(as)** inscritos(as) para atuação no Plano de Ação nº 7 dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 no período de 01/10/2026 a 31/03/2027:

RF	Nome	Unidade de lotação
444	Diogo Naves Mendonça	2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo
455	Felipe Benichio Teixeira	4ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo
462	Helena Furtado da Fonseca	9ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo
512	Ubirajara Resende Costa	8ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo
544	Gabriel Hillen Albemaz Andrade	13ª Vara Federal Cível de São Paulo
546	Mariana Hiwatashi dos Santos	3ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo
548	Fabio Fischer	2ª Vara Federal de São José dos Campos
551	Ricardo Duarte Ferreira Figueira	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Guarulhos
562	Jonathas Celino Paioia	6ª Vara Federal de Ribeirão Preto
569	Riccardo Spengler Hidalgo Silva	2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Guarulhos
586	Gabriel Braga Camargos de Almeida Viana	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Barueri
592	Douglas Belchior Souza	1ª Vara Federal de Ribeirão Preto
596	Guilherme Machado Mattar	5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo
603	Israel Almeida da Silva	14ª Vara Federal Cível de São Paulo
631	Clara de Meiroz Luchtemberg	4ª Vara Federal de Campinas
644	Rebeca Cabral Cunha Lima	4ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo
648	Fernanda Oliveira Cardoso	2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo
650	Mario Bruno Araujo Pacheco	9ª Vara Federal de Ribeirão Preto
668	Paulo Alessandro Rodrigues de Oliveira Hipolito	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Araraquara
684	Lucas Farias Moura Maia	2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente

3. Indeferir a(s) seguinte(s) inscrição(ões), por não constar(em) das **Listagens I e III do Edital nº 3/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG/CGJ 4.0** (ver item 5.2 do Edital nº 9/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG/CGJ 4.0):

RF	Nome	Cargo judicial	Unidade de lotação
434	Bruno Santhiago Genovez	Juiz Federal	2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente

586	Gabriel Braga Camargos de Almeida Viana	Juiz Federal Substituto	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Barueri
648	Fernanda Oliveira Cardoso	Juíza Federal Substituta	2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo

4. Divulgar, observadas as preferências previstas no item 6 do Edital n.º 9/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG/CGJ 4.0 e no art. 7.º da Portaria CGP 4.0 n.º 1/2025, dentre os(as) inscritos(as) que não estejam integrados(as) a outros projetos de equalização da carga de trabalho em 1º e 2º graus, conforme já observado nos últimos Planos de Ação da Justiça 4.0 (expedientes administrativos SEI n. 0012856-22.2026.4.03.8000 e 0012838-98.2026.4.03.8000), a relação dos(as) **juízes(as) federais indicados(as) para atuação no Plano de Ação n.º 7 dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 no período de 01/10/2026 a 31/03/2027**:

RF	Nome	Cargo judicial	Justificativa
644	Rebeca Cabral Cunha Lima	Juíza Federal Substituta	Não indicado(a) para atuação em Plano de Ação
349	Fabiano Lopes Carraro	Juiz Federal	Atua na mesma área de especialização dos processos elegíveis para o Plano de Ação (previdenciário e assistencial)
433	Marcio Martins de Oliveira	Juiz Federal	Atua na mesma área de especialização dos processos elegíveis para o Plano de Ação (previdenciário e assistencial)
444	Diogo Naves Mendonça	Juiz Federal Substituto	Atua na mesma área de especialização dos processos elegíveis para o Plano de Ação (previdenciário e assistencial)
455	Felipe Benichio Teixeira	Juiz Federal Substituto	Atua na mesma área de especialização dos processos elegíveis para o Plano de Ação (previdenciário e assistencial)
462	Helena Furtado da Fonseca	Juíza Federal Substituta	Atua na mesma área de especialização dos processos elegíveis para o Plano de Ação (previdenciário e assistencial)
512	Ubirajara Resende Costa	Juiz Federal Substituto	Atua na mesma área de especialização dos processos elegíveis para o Plano de Ação (previdenciário e assistencial)

5. Oportunamente, os(as) juízes(as) federais indicados(as) serão cientificados do teor do Plano de Ação n.º 7 dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, a ser elaborado pelo Comitê Gestor da Justiça 4.0 – TRF3 e aprovado pelo Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, envolvendo a atuação em processos sob o rito dos **juizados especiais federais** que não mais dependam de produção de prova e já estejam prontos para julgamento, com a **prolação de sentenças e seu cumprimento**, conforme mencionado no Edital n.º 9/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG/CGJ 4.0.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

Desembargadora Federal Giselle França
Presidente do Comitê Gestor da Justiça 4.0 – TRF3

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE DE AMARO E FRANCA, Desembargadora Federal**, em 15/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 858, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Comissão Permanente de Vitaliciamento no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, I, da [Constituição Federal](#) que estabelece que a garantia da vitaliciedade dos juízes(as) só será adquirida após dois anos de exercício da magistratura;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, IV, da [Constituição Federal](#) que prevê a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados(as) como etapa obrigatória do processo de vitaliciamento;

CONSIDERANDO a edição da [Resolução n.º 654/2025](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o processo de vitaliciamento dos magistrados(as) de 1.º grau a ser conduzido pela Corregedoria do Tribunal correspondente, com a colaboração das Escolas Judiciais e dos Magistrados(as) Preceptores(as);

CONSIDERANDO a obrigação imposta pela [Resolução n.º 654/2025](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para os tribunais adaptarem seus normativos internos às novas regras de avaliação e acompanhamento dos magistrados(as) em estágio probatório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, II, "e" e art. 21, XV, do [Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região](#);

CONSIDERANDO o [Provimento CORE n.º 1/2020](#), que dispõe sobre a vitaliciedade dos Juízes e Juízas Federais Substitutos, a qual será adquirida após decurso de dois anos de exercício e declaração confirmatória do Tribunal, observando-se as normas e as diretrizes traçadas pelos Conselhos Superiores;

CONSIDERANDO o disposto no [Provimento CORE n.º 1/2020](#) quanto a orientação, o acompanhamento e a avaliação dos magistrados(as) em vitaliciamento, a partir do início do exercício funcional na unidade judiciária de lotação, que serão coordenados pelo(a) Corregedor(a) Regional, com auxílio da Comissão Permanente de Vitaliciamento, do Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional e de Juízes(as) Federais Preceptores(as);

CONSIDERANDO os processos SEI n.º 0037487-64.2025.4.03.8000 e 0026023-09.2026.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão Permanente de Vitaliciamento como órgão colegiado de apoio à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região.

Art. 2.º A Comissão Permanente de Vitaliciamento será composta por, no mínimo, três magistrados(as) vitalícios designados(as) pela Corregedoria Regional e nomeados(as) pela Presidência do Tribunal.

Art. 3.º Compete à Comissão Permanente de Vitaliciamento:

I – consolidar os relatórios e as avaliações semestrais dos(as) magistrados(as) em vitaliciamento, com base nas informações fornecidas pela Corregedoria, pelas Escolas de Magistrados, pelos(as) Magistrados(as) Preceptores(as) e pelo(a) Magistrado(a) em Vitaliciamento;

II – propor à Corregedoria, de forma fundamentada, diretrizes e medidas para o aprimoramento do processo de vitaliciamento;

III – emitir parecer opinativo, quando solicitado pela Corregedoria, sobre casos omissos ou situações excepcionais relacionadas ao vitaliciamento para subsidiar a decisão do(a) Corregedor(a);

IV – auxiliar a Corregedoria no acompanhamento das atividades de formação e na análise dos relatórios trimestrais dos(as) magistrados(as) em vitaliciamento.

Parágrafo único. As atividades da Comissão Permanente de Vitaliciamento não afastam a competência da Corregedoria Regional para a condução e a supervisão individualizada do processo de vitaliciamento, cabendo ao(a) Corregedor(a) a decisão final sobre as propostas e os pareceres emitidos pela Comissão.

Art. 4.º As avaliações realizadas pela Comissão Permanente de Vitaliciamento terão como critérios aqueles previstos na [Resolução CNJ n.º 654/2025](#) e no [Provimento CORE n.º 1/2020](#).

Art. 5.º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvida a Corregedoria Regional.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos de vitaliciamento iniciados após a vigência da [Resolução CNJ n.º 654/2025](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 16/09/2026, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4852, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Vitaliciamento no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o art. 2.º da Resolução PRES nº 858, de 15/9/2026, doc. nº 13503746, que instituiu a Comissão Permanente de Vitaliciamento no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região e deu outras providências;

CONSIDERANDO o Ato CORE nº 6, de 27/8/2026, doc. nº 13451188, que designou magistrados federais para compor a Comissão Permanente de Vitaliciamento no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0026023-09.2026.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os membros, abaixo nominados, para compor a Comissão Permanente de Vitaliciamento no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região:

I - Juíza Federal Diana Brunstein, titular da 7.ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP;

II - Juíza Federal Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa, titular da 2.ª Vara Federal de Araraquara/SP;

III - Juiz Federal Felipe Bittencourt Potrich, titular da 3.ª Vara Federal Criminal espec. SFN/lavagem de Campo Grande/MS.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 16/09/2026, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO PRES Nº 13499834/2026

Vistos.

Diante da inexistência de interessados em integrar o Gabinete C, da Turma Regional Recursal de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande, mantém-se a convocação do Excelentíssimo Juiz Federal NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE para atuação no referido gabinete sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, conforme Ato PRES nº 7770, de 16 de março de 2026 (doc. SEI 12924712).

Encerre-se o expediente.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 16/09/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0014022-26.2025.4.03.8000

Interessado(a): BRUNO BARBOSA STAMM

Tendo em vista a informação prestada pela Divisão de Assuntos da Magistratura (Doc. SEI 13500775), defiro ao Excelentíssimo Juiz Federal BRUNO BARBOSA STAMM afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 11 a 18 de setembro de 2026, nos termos do artigo 72, II, da LC 35/1979.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 16/09/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 17494, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM.ª Juíza Federal Substituta CARINA MICHELON, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 31/8 a 11/9/2026, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal FÁBIO LUPARELLI MAGAJEWSKI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 16/09/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 17493, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto GABRIEL HERRERA, da 10ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 18/8 a 6/9/2026, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal CLAUDIA RINALDI FERNANDES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 16/09/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 17496, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE BENICHIO TEIXEIRA, da 4ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período 1º a 4/9/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Presidência da MMª. Juíza Federal MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 16/09/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 17495, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto IGOR DA COSTA CUNHA, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 13/8 a 11/9/2026, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal ALEXANDRE CARNEIRO LIMA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 16/09/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5995, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 30 de novembro a 19 de dezembro de 2026 (Ano Civil 2025 – 2º período), aprovado pela Portaria CORE 5191/2025, da Excelentíssima Juíza Federal Substituta ANALUCIA PETRI BETTO, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS PAULO COTRIM GUIMARAES, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 16/09/2026, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO CJF3R Nº 192, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Disciplina, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, o Programa Justiça 4.0 e dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, dos Núcleos Adjuntos de Justiça 4.0, da Rede de Apoio 4.0 e do Comitê Gestor da Justiça 4.0, bem como sobre a elaboração, o controle e a execução dos Planos de Ação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, *ad referendum*,

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ [n.º 385, de 6 de abril de 2021](#), e [n.º 398, de 9 de junho de 2021](#), que instituem e disciplinam os "Núcleos de Justiça 4.0", inclusive quanto à sua atuação em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a [Recomendação CNJ n.º 149, de 30 de abril de 2024](#), que recomenda a utilização de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para juízes e juízes do primeiro grau de jurisdição, em termos quantitativos e qualitativos;

CONSIDERANDO a [Resolução CJF n.º 993, de 19 de agosto de 2026](#), que estabelece diretrizes para equalização da carga de trabalho para magistrados(as) no âmbito da Justiça Federal de 1.º grau, prevendo, entre as medidas passíveis de instituição pelos Tribunais Regionais Federais, a criação de Núcleos de Justiça 4.0, de unidades de apoio ou auxílio e de centrais de apoio, bem como a transformação de unidades físicas com baixo volume processual em Núcleos de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 103, de 2 de agosto de 2024](#), e as alterações nele promovidas pelos Provimentos CJF3R [n.º 112, de 20 de setembro de 2024](#), [n.º 141, de 30 de janeiro de 2025](#), [n.º 146, de 12 de março de 2025](#), [n.º 161, de 4 de agosto de 2025](#), [n.º 181, de 26 de janeiro de 2026](#), e [n.º 183, de 25 de fevereiro de 2026](#);

CONSIDERANDO a [Portaria CJF3R n.º 758, de 5 de agosto de 2025](#), que estabelece normas de controle e execução dos Planos de Ação no âmbito da Justiça 4.0 - TRF3;

CONSIDERANDO a [Portaria CGJ 4.0 n.º 1, de 30 de janeiro de 2025](#), que disciplina as regras de integração de juízes(as) dos Núcleos e da Rede de Apoio, bem como de indicação de juízes(as) para atuação em Planos de Ação;

CONSIDERANDO o Anexo n.º 1/2026 – PRESI/GABPRES/ADEG/CGJ 4.0, que traça as diretrizes dos processos de trabalho dos Planos de Ação da Justiça 4.0 – TRF3 (SEI n.º 0017091-32.2026.4.03.8000);

CONSIDERANDO a consolidação do processo eletrônico na Justiça Federal da 3.ª Região, que viabiliza o trabalho remoto pleno e dispensa o deslocamento das partes e de seus representantes às sedes físicas das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que a divisão equânime de trabalho entre as unidades judiciárias e a especialização favorecem o aumento da eficiência, a qualidade e a celeridade da prestação jurisdicional, bem como o cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o desequilíbrio no quantitativo de novas ações distribuídas às Varas Federais e aos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região e a necessidade de mitigar as distorções dele decorrentes;

CONSIDERANDO que a experiência acumulada em dois anos de execução do Programa recomenda a consolidação das boas práticas identificadas, a supressão de etapas procedimentais desnecessárias e a unificação, em ato normativo único, da disciplina hoje dispersa;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Comitê Gestor da Justiça 4.0 – TRF3, submetida ao Conselho da Justiça Federal da 3.^a Região nos termos do art. 17, § 1.º, VI, do Provimento CJF3R n.º 103, de 2 de agosto de 2024 (SEI n.º 13045848);

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI n.º 0012963-66.2026.4.03.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA JUSTIÇA 4.0 – TRF3

Art. 1.º Este Provimento disciplina, no âmbito da Justiça Federal da 3.^a Região, o Programa Justiça 4.0 (“Justiça 4.0 – TRF3”), implementado pela atuação conjunta e funcional dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, dos Núcleos Adjuntos de Justiça 4.0 – TRF3, da Rede de Apoio 4.0 – TRF3 e do Comitê Gestor da Justiça 4.0 – TRF3.

Art. 2.º São objetivos da Justiça 4.0 – TRF3:

I – promover a tramitação célere e o julgamento eficiente de processos judiciais, com resultados de boa governança;

II – reduzir as taxas de congestionamento das unidades judiciárias da 3.^a Região;

III – equalizar a carga de trabalho entre juízes(as) e entre servidores(as);

IV – contribuir para o cumprimento das metas nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

V – padronizar rotinas, métodos e modelos de trabalho, disseminando boas práticas de gestão processual; e

VI – aproveitar racionalmente os recursos humanos e tecnológicos disponíveis.

Art. 3.º Para os fins deste Provimento, considera-se:

I – Núcleo de Justiça 4.0 – TRF3 (“Núcleo”): unidade judiciária autônoma, sem sede física, implantada por provimento do Conselho da Justiça Federal da 3.^a Região (“CJF3R”) e localizada, para fins administrativos, em subseção judiciária, com quadro próprio de juízes(as) e de servidores(as);

II – Núcleo Adjunto de Justiça 4.0 – TRF3 (“Núcleo Adjunto”): unidade judiciária já existente que, mantida sua estrutura, passa a compartilhar recursos, métodos e rotinas da Justiça 4.0 – TRF3;

III – Rede de Apoio 4.0 – TRF3 (“Rede de Apoio”): conjunto de juízes(as) federais, titulares e substitutos(as), e respectiva força de trabalho local, em atuação no Programa com ou sem prejuízo das atribuições na unidade judiciária de origem;

IV – Comitê Gestor da Justiça 4.0 – TRF3 (“Comitê Gestor”): órgão de governança do Programa, vinculado ao CJF3R;

V – Plano de Ação: iniciativa específica, com escopo, prazo e metas definidos, aprovada pelo CJF3R e autorizada por ato da Presidência do CJF3R;

VI – ficha inicial de projeto: documento oficial de elaboração do Plano de Ação;

VII – juiz(a) gerente: juiz(a) federal responsável pela gestão do Plano de Ação;

VIII – juiz(a) executor(a): juiz(a) federal designado(a) para praticar os atos processuais e decisórios no âmbito do Plano de Ação;

IX – unidade auxiliada (ou unidade de origem): unidade judiciária cujos processos sejam remetidos à Justiça 4.0 – TRF3;

X – chamamento: ato pelo qual o Comitê Gestor convoca, por edital, juízes(as) para atuar em Plano de Ação determinado.

Art. 4.º A Justiça 4.0 – TRF3 atua:

I – mediante remessa de processos às unidades de execução, no âmbito de Planos de Ação, na forma dos arts. 43 e 44; ou

II – mediante distribuição originária aos Núcleos dotados de competência exclusiva, especializada ou não, instituída por provimento do CJF3R, com abrangência sobre toda ou parte da circunscrição da Justiça Federal da 3.^a Região.

§ 1.º Os processos remetidos na forma do inciso I permanecem vinculados à unidade judiciária de origem, à qual retomam ao término do Plano de Ação (arts. 53 e 54).

§ 2.º A distribuição originária de que trata o inciso II independe de Plano de Ação e de manifestação das partes, observadas as regras de competência fixadas no ato que a instituir.

§ 3.º O provimento que instituir a competência especializada definirá a matéria, as classes e os assuntos abrangidos e a abrangência territorial, bem como, havendo mais de um Núcleo competente, os critérios de distribuição entre eles.

§ 4.º Para fins de competência recursal, os processos submetidos à Justiça 4.0 – TRF3 observarão a Seção Judiciária a que vinculada a causa e o procedimento eleito na ação, não se considerando, para esse efeito, a localização administrativa da unidade de execução, sem prejuízo do disposto no art. 13, § 2.º.

§ 5.º As formas de atuação previstas nos incisos I e II podem ser cumuladas por um mesmo Núcleo, observados os critérios de equalização do Capítulo V, Seção III.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Seção I – Do Comitê Gestor

Art. 5.º A Justiça 4.0 – TRF3 será gerida pelo Comitê Gestor, órgão vinculado ao CJF3R, com a seguinte composição:

I – um(a) desembargador(a) federal, que o presidirá, designado(a) pela Presidência do CJF3R;

II – um(a) juiz(a) federal, titular ou substituto(a), designado(a) pela Presidência do CJF3R;

III – um(a) juiz(a) federal, titular ou substituto(a), designado(a) pela Corregedoria Regional;

IV – um(a) juiz(a) federal, titular ou substituto(a), designado(a) pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;

V – o(a) juiz(a) coordenador(a)-geral dos Núcleos;

VI – o(a) juiz(a) coordenador(a) dos Núcleos Adjuntos e da Rede de Apoio; e

VII – os(as) Diretores(as) dos Foros das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

§ 1.º Na ausência do(a) Presidente do Comitê Gestor, assumirá, sucessivamente, o(a) juiz(a) federal mencionado(a) nos incisos II, III ou IV do *caput*.

§ 2.º O Comitê Gestor reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros, ou quando instado pelo CJF3R.

§ 3.º As reuniões serão realizadas sem ônus para a Administração, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 4.º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros e, no caso de empate, pelo voto de qualidade do(a) Presidente.

Art. 6.º Compete ao Comitê Gestor propor políticas gerais e diretrizes básicas de governança, padronização de processos de trabalho e planejamento de gestão dos Núcleos, dos Núcleos Adjuntos e da Rede de Apoio, cabendo-lhe ainda, entre outras atribuições:

I – propor Planos de Ação ao CJF3R;

- II – fixar a ordem de prioridade entre as unidades judiciárias que poderão ser auxiliadas;
 - III – definir as metas de produtividade mínima dos Núcleos, dos Núcleos Adjuntos e dos(as) juízes(as) designados(as) para Planos de Ação;
 - IV – estabelecer critérios materiais de nivelamento de carga de trabalho entre os(as) juízes(as) da 3.ª Região e no âmbito de cada Plano de Ação;
 - V – definir, segundo conveniência e oportunidade, as hipóteses e os parâmetros em que os Núcleos, os Núcleos Adjuntos e a Rede de Apoio receberão processos novos por remessa em Planos de Ação (art. 4.º, I);
 - VI – promover estudos e propor ao CJF3R medidas de aperfeiçoamento do Programa, com sugestões de revisão, ampliação ou remodelagem;
 - VII – propor à Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação os ajustes de fluxo no sistema PJe necessários à execução dos Planos de Ação;
 - VIII – propor ao CJF3R o(a) juiz(a) coordenador(a)-geral dos Núcleos, os(as) juízes(as) coordenadores(as) e coordenadores(as)-adjuntos(as) dos Núcleos, dos Núcleos Adjuntos e da Rede de Apoio, e o(a) diretor(a) de secretaria dos Núcleos;
 - IX – propor ao CJF3R a destituição dos(as) ocupantes das funções referidas no inciso VIII.
- Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos I, V, VI, VIII e IX dependem de aprovação do CJF3R, ressalvada a aprovação *ad referendum* de que trata o art. 36, II.

Seção II – Da coordenação dos Núcleos

- Art. 7.º A administração dos Núcleos será exercida por um(a) juiz(a) coordenador(a)-geral, indicado(a) pelo Comitê Gestor e designado(a) por ato da Presidência do CJF3R.
- § 1.º Cada Núcleo terá um(a) juiz(a) coordenador(a) e um(a) juiz(a) coordenador(a)-adjunto(a), indicados(as) pelo Comitê Gestor e designados(as) por ato da Presidência do CJF3R dentre os(as) lotados(as) ou designados(as) para atuação em auxílio por prazo certo na respectiva unidade.
- § 2.º As funções de coordenação previstas no *caput* e no § 1.º poderão ser ocupadas por juízes(as) federais titulares ou substitutos(as).
- Art. 8.º Cabe ao(a) juiz(a) coordenador(a)-geral a administração diária e a gestão de pessoal dos Núcleos, com o auxílio dos(as) coordenadores(as) e coordenadores(as)-adjuntos(as) de cada Núcleo, observadas as diretrizes de governança fixadas pelo Comitê Gestor.
- Art. 9.º O serviço de processamento judicial dos Núcleos será supervisionado por um(a) diretor(a) de secretaria, indicado(a) pelo Comitê Gestor e designado(a) por ato da Presidência do CJF3R.

Seção III – Da coordenação dos Núcleos Adjuntos e da Rede de Apoio

- Art. 10. Os Núcleos Adjuntos e a Rede de Apoio serão coordenados conjuntamente por um(a) juiz(a) coordenador(a), titular ou substituto(a), com auxílio de dois(duas) juízes(as) coordenadores(as)-adjuntos(as), titulares ou substitutos(as), indicados(as) pelo Comitê Gestor e designados(as) por ato da Presidência do CJF3R, cabendo-lhes a administração diária e a gestão dos serviços de suporte, observadas as diretrizes de governança fixadas pelo Comitê Gestor.

Seção IV – Do monitoramento e da avaliação

- Art. 11. O CJF3R poderá requisitar, sempre que necessário, relatórios do Comitê Gestor que identifiquem o fluxo de entradas e saídas de processos e a carga de trabalho distribuída aos(as) juízes(as) e servidores(as) atuantes no Programa, a fim de aferir a necessidade de ajustes.
- Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá solicitar informações às unidades administrativas do Tribunal e das seções judiciárias, observando-se que:
- I – a Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica proverá dados de estatística processual;
 - II – a Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação disponibilizará relatórios gerenciais de atividades e registros efetuados no sistema PJe; e
 - III – as Diretorias dos Foros fornecerão dados de gestão administrativa e de pessoal.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO

Seção I – Dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3

- Art. 12. Os Núcleos são unidades judiciárias autônomas, sem sede física, implantadas por provimento do CJF3R e localizadas, para fins administrativos, em subseções judiciárias, contando com:
- I – no mínimo, três juízes(as) cada; e
 - II – quadro próprio de servidores(as), lotados(as) em estrutura única e compartilhada.
- Art. 13. O CJF3R definirá, com base nas características do acervo e visando à melhor gestão processual, a(s) matéria(s), as classes, os assuntos e/ou as fases dos processos que serão remetidos aos Núcleos em cada Plano de Ação, bem como fixará as respectivas regiões de atuação, sem prejuízo da competência especializada de que trata o art. 4.º, II.
- § 1.º Os Núcleos atuarão em quaisquer feitos oriundos da Justiça Federal da 3.ª Região.
- § 2.º Os Núcleos poderão ter competência para julgar os recursos de decisões e sentenças proferidas nos processos de Juizado Especial Federal que lhes tenham sido remetidos, bem como daqueles remetidos aos Núcleos Adjuntos e à Rede de Apoio, em reuniões colegiadas de três juízes(as) federais, titulares ou substitutos(as), designados(as) na forma do Capítulo IV.
- § 3.º Os Núcleos poderão promover o cumprimento de decisões e julgados oriundos da Rede de Apoio, segundo critério e avaliação do Comitê Gestor em cada Plano de Ação.
- § 4.º O julgamento dos recursos a que se refere o § 2.º poderá integrar Planos de Ação próprios.
- Art. 14. As vagas de juiz(a) federal titular e substituto(a) dos Núcleos poderão ser:
- I – oferecidas à lotação juntamente com as existentes nas demais unidades judiciárias de primeiro grau, em concursos de promoção e remoção, caso em que os(as) juízes(as) lotados(as) restarão automaticamente vinculados(as) aos Planos de Ação aprovados pelo CJF3R para aquele Núcleo; ou
 - II – atendidas por meio de chamamento de juiz(a) federal, titular ou substituto(a), para atuação em auxílio por prazo certo, com ou sem prejuízo de atribuições na unidade judiciária de origem, conforme avaliação de conveniência e oportunidade a cargo do CJF3R.
- Parágrafo único. O chamamento de que trata o inciso II observará o procedimento do Capítulo IV.
- Art. 15. Nas ausências de qualquer juiz(a) dos Núcleos, ou nos casos de impedimento e suspeição, ocorrerá substituição automática em uma das seguintes formas:
- I – nos Núcleos em que houver três cargos de juiz(a) federal titular, o(a) 1.º juiz(a) federal será substituído(a) pelo(a) 2.º, o(a) 2.º pelo(a) 3.º e o(a) 3.º pelo(a) 1.º; ou
 - II – nos Núcleos em que houver cargos de juiz(a) federal titular e substituto(a), haverá substituições recíprocas.
- § 1.º O(a) juiz(a) que atue em auxílio por prazo certo, sem prejuízo de atribuições, não participará da substituição automática e será substituído(a) pelo(a) juiz(a) federal titular menos antigo(a), na hipótese do inciso I, ou pelo(a) juiz(a) federal substituto(a), na hipótese do inciso II.

§ 2.º Havendo juiz(a) que atue em auxílio por prazo certo, com prejuízo de atribuições, será observada a regra de substituição automática, incluindo-o(a) após o(a) último(a) juiz(a) lotado(a).

§ 3.º Havendo cargo vago de juiz(a) federal, titular ou substituto(a), e não sendo o caso do § 2.º, o(a) ocupante do cargo preenchido será substituído(a) por juiz(a) designado(a) para todo o período de ausência, preferencialmente, nos termos do art. 8.º da [Resolução Conjunta PRES/CORE n.º 24/2023](#).

Art. 16. Os(As) juízes(as) atuantes nos Núcleos integrarão a escala de plantão anual do primeiro grau de jurisdição, na forma disciplinada pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região, atendido o seguinte:

I – em se tratando de atuação em auxílio por prazo certo, sem prejuízo de atribuições, integrarão a escala das respectivas unidades judiciárias de origem; e

II – em se tratando de lotação ou de atuação em auxílio por prazo certo, com prejuízo de atribuições, integrarão a escala própria da Justiça 4.0 – TRF3, abrangendo todos os processos remetidos aos Núcleos e à Rede de Apoio.

§ 1.º Os(As) servidores(as) lotados(as) nos Núcleos integrarão a escala de plantão anual própria da Justiça 4.0 – TRF3.

§ 2.º Os pedidos formulados em período de plantão judiciário observarão as regras fixadas pela Presidência do Tribunal a respeito do funcionamento do sistema PJe.

§ 3.º Os processos remetidos aos Núcleos Adjuntos não são abrangidos pelo plantão da Justiça 4.0 – TRF3, submetendo-se ao plantão da subseção judiciária em que instalada a respectiva unidade judiciária.

§ 4.º As Diretorias do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e da Seção Judiciária de São Paulo assegurarão ao plantão da Justiça 4.0 – TRF3 os meios permanentes de contato telefônico e eletrônico exigidos pela regulamentação do plantão judiciário.

Art. 17. Quanto aos feriados, serão observadas as seguintes regras:

I – os(as) juízes(as) designados(as) para atuação em auxílio por prazo certo, sem prejuízo de atribuições, observarão o calendário de feriados da subseção de lotação; e

II – os(as) juízes(as) lotados(as) ou designados(as) para atuação em auxílio por prazo certo, com prejuízo de atribuições, observarão o calendário de feriados da Subseção Judiciária de São Paulo.

§ 1.º Os(As) servidores(as) lotados(as) nos Núcleos observarão o calendário de feriados da Subseção Judiciária de São Paulo.

§ 2.º Os(as) servidores da Unidade de Apoio Permanente - UAP observarão o calendário de feriados da Subseção Judiciária em que implantada.

Art. 18. Considera-se domicílio funcional dos(as) juízes(as) e servidores(as) lotados(as) nos Núcleos o município de localização administrativa do Núcleo, fixado no provimento do CJF3R que o implantar, para fins de integração ao quadro de pessoal e de vinculação à folha de pagamentos da Diretoria do Foro respectiva, sem prejuízo das regras especiais dos arts. 16 e 17.

§ 1.º O estabelecimento de residência fora do município a que se refere o *caput* dependerá de autorização prévia da Corregedoria Regional, no caso dos(as) juízes(as), e da Diretoria do Foro respectiva, ouvido(a) o(a) gestor(a) da unidade, no caso dos(as) servidores(as), segundo critérios, condições e pressupostos previstos em atos normativos próprios.

§ 2.º O município de residência do(a) juiz(a) e do(a) servidor(a), desde que declarado nos assentamentos funcionais, será considerado para efeito de:

I – concessão de diárias e passagens, desde que previamente autorizadas e em situações que não envolvam o transporte até o município sede do Núcleo, caso em que não são devidas; e

II – adesão a planos de saúde contratados pela Diretoria do Foro respectiva, desde que a residência seja estabelecida nos limites territoriais da 3.ª Região.

§ 3.º Os(As) servidores(as) lotados(as) na Secretaria, serviço único de processamento que atende a todos os Núcleos, são integrados(as) ao quadro de pessoal e vinculados(as) à folha de pagamentos da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

§ 4.º É dever dos(as) juízes(as) e servidores(as) lotados(as) nos Núcleos manter endereço residencial, ferramentas de comunicação on-line e telefones de contato permanentemente atualizados.

Art. 19. Os Núcleos processarão feitos em conformidade com o “Juízo 100% Digital” e funcionarão em regime de teletrabalho, atendida a regulamentação própria estabelecida pelos Conselhos Superiores e no âmbito deste Tribunal.

§ 1.º O serviço de processamento judicial dos Núcleos atuará de forma centralizada e compartilhada, visando à padronização de rotinas e ao incremento da eficiência no cumprimento e na execução de atos processuais, inclusive os de mero expediente sem caráter decisório.

§ 2.º Os serviços das Secretarias das Turmas Recursais das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul poderão efetuar o processamento de feitos em fase recursal, conforme definição em cada Plano de Ação e mediante acordo com a Coordenadoria da Turma Recursal envolvida.

§ 3.º Quando imprescindível, a reunião presencial das equipes poderá ser realizada nas instalações dos fóruns da Justiça Federal da 3.ª Região, mediante prévio agendamento, e/ou nas estruturas físicas destinadas a esse fim, em caráter permanente ou temporário, pelas Diretorias dos Foros das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Art. 20. Respeitados os critérios de equalização do Capítulo V, Seção III, a soma da distribuição anual de feitos para cada juiz(a) atuante nos Núcleos, inclusive para os(as) chamados(as) via edital, observará, como referência, o valor definido pelo Conselho da Justiça Federal como limite de acervo processual por juiz(a), considerada a respectiva proporção mensal caso a atuação seja inferior a umano.

Parágrafo único. O valor de referência referido no *caput* considerará a distribuição na unidade de lotação, em caso de atuação em auxílio, a eventual distribuição originária aos Núcleos (art. 4.º, II) e os Planos de Ação em que o(a) juiz(a) estiver atuando no período.

Seção II – Dos Núcleos Adjuntos de Justiça 4.0 – TRF3

Art. 21. O CJF3R poderá instituir Núcleos Adjuntos nas unidades judiciárias, com compartilhamento dos respectivos recursos e estruturas, para equalização da carga de trabalho no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

§ 1.º O CJF3R definirá, com base nas características do acervo e visando à melhor gestão processual, a(s) matéria(s), as classes, os assuntos e/ou as fases dos processos que serão remetidos aos Núcleos Adjuntos em cada Plano de Ação, bem como fixará as respectivas regiões de atuação.

§ 2.º Os Núcleos Adjuntos observarão, salvo incompatibilidade, o regramento previsto para os Núcleos e, em específico, o seguinte:

I – os(as) juízes(as) lotados(as) na unidade judiciária, independentemente de adesão ou designação, atuarão no respectivo Núcleo Adjunto;

II – a secretária da unidade judiciária atuará com padronização de rotinas, métodos e modelos de trabalho da Secretaria dos Núcleos, cujo(a) diretor(a) orientará e acompanhará a adequação das práticas, objetivando uniformidade, eficiência e celeridade;

III – o(a) juiz(a) titular, como gestor(a) da unidade judiciária, é responsável por fiscalizar a padronização e a eficiência dos trabalhos e por garantir os meios para cumprimento dos Planos de Ação, com apoio da coordenação dos Núcleos Adjuntos e da Rede de Apoio e supervisão do Comitê Gestor; e

IV – a soma da distribuição anual de feitos para cada juiz(a) atuante em Núcleo Adjunto observará, como referência, o valor definido pelo Conselho da Justiça Federal como limite de acervo processual por juiz(a), considerada a respectiva proporção mensal caso a atuação seja inferior a umano, em conformidade com os Planos de Ação, observado o disposto no parágrafo único do art. 20.

§ 3.º Os Núcleos Adjuntos serão coordenados pelo(a) juiz(a) indicado(a) nos termos do art. 10.

Seção III – Da Rede de Apoio 4.0 – TRF3

Art. 22. A Rede de Apoio é formada por juízes(as) federais, titulares e substitutos(as), com ou sem prejuízo de suas atribuições na unidade judiciária de origem e respectiva força de trabalho local.

Art. 23. O CJF3R definirá, com base nas características do acervo e visando à melhor gestão processual, a(s) matéria(s), as classes, os assuntos e/ou as fases dos processos que serão remetidos à Rede de Apoio em cada Plano de Ação, bem como fixará as respectivas regiões de atuação.

§ 1.º A Rede de Apoio atuará em quaisquer feitos oriundos da Justiça Federal da 3.ª Região.

§ 2.º Respeitados os critérios de equalização do Capítulo V, Seção III, a soma da distribuição anual de feitos para cada juiz(a) em atuação na Rede de Apoio observará, como referência, o valor definido pelo Conselho da Justiça Federal como limite de acervo processual por juiz(a), considerada a respectiva proporção mensal caso a atuação seja inferior a um ano.

§ 3.º O valor de referência referido no § 2.º considerará a distribuição na unidade de origem e os Planos de Ação em que o(a) juiz(a) estiver atuando no período.

Art. 24. A Rede de Apoio processará feitos em conformidade com o “Juízo 100% Digital”.

§ 1.º O atendimento às partes e a representantes processuais será compartilhado pelas subseções judiciárias envolvidas e, caso necessário, realizado por videoconferência, nos termos da regulamentação dos Conselhos Superiores e deste Tribunal a respeito do serviço “Balcão Virtual”.

§ 2.º É assegurado o regime de teletrabalho aos(as) servidores(as) que atuarem em suporte aos(as) juizes(as) integrantes da Rede de Apoio, conforme fixado no Plano de Ação.

§ 3.º Os(As) juizes(as) que integrem a Rede de Apoio poderão disponibilizar dias específicos para a realização de teleaudiências no âmbito da Justiça 4.0 – TRF3.

Art. 25. Nas hipóteses em que o(a) juiz(a) federal substituto(a) atuar em Plano de Ação da Rede de Apoio desacompanhado(a) do(a) respectivo(a) juiz(a) federal titular e sem o apoio da unidade de origem, os atos de processamento por ele(a) determinados serão realizados pela Secretaria dos Núcleos.

CAPÍTULO IV

DO CHAMAMENTO E DA DESIGNAÇÃO DE JUÍZES(AS) PARA OS PLANOS DE AÇÃO

Art. 26. A atuação de juizes(as) federais, titulares e substitutos(as), em auxílio por prazo certo nos Núcleos e na Rede de Apoio dar-se-á mediante chamamento por edital, expedido pelo Comitê Gestor previamente à elaboração de cada Plano de Ação ou conjunto de Planos de Ação.

§ 1.º O edital precede e orienta a elaboração da ficha inicial de projeto, cujos parâmetros serão dimensionados conforme o número e o perfil dos(as) juizes(as) chamados(as).

§ 2.º O edital indicará:

I – a iniciativa pretendida, com a identificação da(s) matéria(s), das classes, dos assuntos e/ou das fases dos processos e das unidades, subseções ou seções judiciárias de abrangência;

II – as unidades de execução e as vagas oferecidas;

III – o escopo previsto das atividades processuais;

IV – a estimativa do volume de processos, do prazo de duração e da quantidade individual mensal mínima de atos;

V – os requisitos do art. 27;

VI – o prazo de inscrição, não inferior a cinco dias; e

VII – a forma de manifestação de preferências.

§ 3.º Os parâmetros estimados no edital serão consolidados na ficha inicial de projeto.

§ 4.º Não preenchidas as vagas, o Comitê Gestor poderá reabrir o prazo de inscrição, redimensionar a iniciativa ou deixar de propô-la.

§ 5.º Este Capítulo não se aplica aos(as) juizes(as) lotados(as) nos Núcleos, automaticamente vinculados(as) aos respectivos Planos de Ação (art. 14, I).

Art. 27. Poderão inscrever-se os(as) juizes(as) que atendam aos seguintes requisitos:

I – não possuírem processos pendentes de apreciação em Plano de Ação cuja vigência já tenha expirado;

II – não apresentarem acúmulo injustificado de processos na unidade judiciária de origem; e

III – comprometerem-se a manter, durante a atuação, a produtividade apurada na unidade judiciária de origem nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital.

§ 1.º A aferição do requisito do inciso I terá por base os relatórios gerenciais de que trata o art. 39, I, e a certificação de encerramento prevista no art. 42.

§ 2.º A aferição do requisito do inciso II terá por base o fechamento de dados estatísticos imediatamente anterior à publicação do edital, considerados o volume e o tempo de permanência dos processos pendentes, bem como as circunstâncias que os justificam, tais como afastamentos, vacância, atuação em unidade cumulado, mutirão ou variação atípica de distribuição.

§ 3.º O compromisso de que trata o inciso III será firmado no ato da inscrição e a sua observância será acompanhada pelo(a) juiz(a) gerente e pelo Comitê Gestor, para os fins do art. 31.

§ 4.º Encerrado o prazo de inscrição, o Comitê Gestor avaliará o atendimento aos requisitos e publicará a relação dos(as) juizes(as) chamados(as), que instruirá a elaboração da ficha inicial de projeto e dela constará (art. 35, IV).

Art. 28. Havendo mais inscritos(as) do que vagas, a seleção observará a dimensão da demanda, a necessidade do serviço, os critérios de equalização e as seguintes preferências:

I – juizes(as) que não estejam atuando em outro Plano de Ação;

II – juizes(as) atuantes na mesma área de especialização dos processos elegíveis; e

III – juizes(as) com demanda de trabalho inferior à média aferida no âmbito da Justiça 4.0 – TRF3.

§ 1.º Persistindo o empate, será utilizado o critério de antiguidade.

§ 2.º Sempre que possível, serão consideradas as preferências manifestadas no ato da inscrição.

§ 3.º Os(As) inscritos(as) não chamados(as) comporão cadastro de reserva do respectivo Plano de Ação, para as substituições de que tratamos arts. 30, § 2.º, e 32.

Art. 29. O chamamento e o aceite da inscrição pelo Comitê Gestor não geram, por si, direito à atuação nem produzem efeitos funcionais.

§ 1.º A atuação em Plano de Ação é formalizada por ato de designação do CJF3R (art. 37, II) e desenvolve-se entre o termo inicial e o termo final do cronograma fixado na ficha inicial de projeto, observada a autorização de execução de que trata o art. 36, § 3.º.

§ 2.º A cumulação de acervo e a equalização de carga de trabalho produzem efeitos do termo inicial até o termo final referidos no § 1.º, ou até a data da cessação antecipada da atuação (art. 31), quando a atuação se der:

I – sem prejuízo das atribuições na unidade judiciária de origem; ou

II – com superação do limite quantitativo de acervo por juiz(a) estabelecido pelo Conselho da Justiça Federal.

§ 3.º Prorrogado o Plano de Ação, a atuação prorroga-se pelo mesmo período, salvo manifestação em contrário do(a) juiz(a) apresentada até 30 dias antes do termo final, hipótese em que o Comitê Gestor expedirá novo edital para a vaga.

Art. 30. A atuação será suspensa na hipótese de afastamento de qualquer natureza superior a 20 dias no curso do Plano de Ação.

§ 1.º A suspensão da atuação não interrompe os efeitos previstos no art. 29, § 2.º, e importa o ajuste proporcional da quantidade individual mensal mínima de atos, a cargo do(a) juiz(a) gerente.

§ 2.º Durante a suspensão, os processos já recebidos permanecem sob a responsabilidade do(a) juiz(a), podendo o Comitê Gestor, se necessário, providenciar substituição mediante aproveitamento do cadastro de reserva.

§ 3.º Cessado o afastamento previsto no *caput*, a atuação é retomada e prorroga-se por período equivalente ao da suspensão, observado o § 4.º.

§ 4.º O período de atuação posterior ao termo final do cronograma, ainda que decorrente da suspensão, não será considerado para fins remuneratórios.

§ 5.º Persistindo o afastamento até o termo final do cronograma, a atuação cessa, aplicando-se o art. 31, § 1.º.

§ 6.º A atuação não será suspensa na hipótese de afastamento de qualquer natureza por prazo igual ou inferior a 20 dias no curso do Plano de Ação.

Art. 31. A atuação cessará:

I – como encerramento do Plano de Ação;

II – a pedido do(a) juiz(a); ou

III – de ofício, caso verificado prejuízo no trâmite e julgamento do acervo originário, descumprimento do compromisso do art. 27, III, ou inobservância das metas de produtividade mínima, conforme critérios indicados pelo Comitê Gestor e aprovados pelo CJF3R.

§ 1.º Nas hipóteses dos incisos II e III, o(a) juiz(a) manterá sob sua responsabilidade os processos já recebidos, salvo deliberação em contrário do Comitê Gestor.

§ 2.º Subsistindo pendências após o encerramento do prazo do Plano de Ação, sem justificativa acolhida pelo Comitê Gestor, o caso será submetido ao CJF3R, com o relatório final de que trata o art. 42, § 1.º, para deliberação sobre as medidas cabíveis, inclusive quanto aos efeitos remuneratórios do período de atuação e à eventual reposição de valores, na forma da legislação de regência.

Art. 32. Nas hipóteses de promoção ou remoção do(a) juiz(a) executor(a), no prazo de vigência do Plano de Ação, para unidade judiciária cuja soma da distribuição anual de feitos supere o valor definido pelo Conselho da Justiça Federal como limite de acervo processual por juiz(a), o Comitê Gestor deliberará sobre a eventual necessidade de propor sua substituição, mediante aproveitamento do cadastro de reserva ou expedição de novo edital.

Parágrafo único. A regra do *caput* aplica-se igualmente nos casos de conversão de unidade judiciária em Núcleo.

CAPÍTULO V DOS PLANOS DE AÇÃO

Seção I – Da iniciação, da aprovação e da execução

Art. 33. Na hipótese do art. 4.º, I, a Justiça 4.0 – TRF3 atuará por meio de Planos de Ação, correspondentes a cada iniciativa específica voltada à consecução dos objetivos do art. 2.º, elaborados pelo Comitê Gestor e aprovados pelo CJF3R.

Parágrafo único. O processo de trabalho dos Planos de Ação compreende as fases de chamamento, iniciação, aprovação, execução e designação, alteração e encerramento, disciplinadas neste Capítulo.

Art. 34. Encerrado o chamamento (art. 26), a iniciação do Plano de Ação caberá ao(à) juiz(a) coordenador(a)-geral dos Núcleos ou ao(à) juiz(a) coordenador(a) dos Núcleos Adjuntos e da Rede de Apoio, conforme a atribuição.

Art. 35. A ficha inicial de projeto é o documento oficial de elaboração do Plano de Ação e deverá conter, ao menos:

I – as unidades, subseções ou seções judiciárias de abrangência e os critérios de seleção dos processos elegíveis;

II – o escopo das atividades processuais a serem desenvolvidas pelos Núcleos, Núcleos Adjuntos e/ou Rede de Apoio;

III – a definição das unidades responsáveis pelos atos de processamento, julgamento e cumprimento de decisões e julgados;

IV – os(as) juízes(as) chamados(as) para atuação;

V – o prazo de duração da iniciativa, vinculado ao grau de complexidade da matéria e ao número de processos abrangidos;

VI – os resultados esperados e os indicadores de aferição;

VII – o(a) juiz(a) gerente do Plano de Ação;

VIII – a quantidade individual mensal mínima de atos a serem executados; e

IX – a indicação expressa da hipótese ou das hipóteses do art. 1.º da Resolução CNJ n.º 398/2021 em que se fundamenta a remessa dos processos.

§ 1.º A definição, pelo Comitê Gestor, das unidades, subseções ou seções judiciárias de abrangência e dos critérios de seleção de processos elegíveis será precedida de informações prestadas pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região e pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região.

§ 2.º A ficha inicial de projeto será instruída com a relação nominal ou o quantitativo estimado dos processos elegíveis.

Art. 36. Deliberada a proposta pelo Comitê Gestor, o(a) seu(sua) Presidente:

I – submeterá o Plano de Ação à aprovação do CJF3R, mediante ofício; ou

II – em caso de urgência devidamente justificada, aprovará a execução imediata do Plano de Ação, *ad referendum* do CJF3R.

§ 1.º Em ambas as hipóteses, o expediente será encaminhado à Presidência do Tribunal para ciência e providências pertinentes.

§ 2.º Na hipótese do inciso II, o Plano de Ação será submetido à primeira sessão subsequente do CJF3R, com registro na ficha inicial de projeto da urgência que justificou a medida.

§ 3.º A autorização para execução do Plano de Ação será promovida por ato da Presidência do CJF3R.

Art. 37. Aprovado o Plano de Ação, ou autorizada a sua execução *ad referendum*, serão adotadas simultaneamente as seguintes providências:

I – comunicação às unidades administrativas competentes para ciência, para o cadastro do Plano de Ação no sistema PJe e para a expedição dos atos de designação;

II – expedição dos atos de designação dos(as) juízes(as) chamados(as), com ciência ao Comitê Gestor; e

III – comunicação da aprovação às unidades auxiliadas e aos(as) demais interessados(as), pelo(a) juiz(a) coordenador(a)-geral dos Núcleos ou pelo(a) juiz(a) coordenador(a) dos Núcleos Adjuntos e da Rede de Apoio.

Art. 38. Qualquer alteração do Plano de Ação aprovado será comunicada pelo Comitê Gestor à Presidência do Tribunal e observará, no que couber, o procedimento dos arts. 36 e 37.

Parágrafo único. Tratando-se de alteração aprovada *ad referendum* do CJF3R, os atos previstos nos arts. 36 e 37 serão praticados simultaneamente, de modo a viabilizar a execução imediata.

Seção II – Da gerência e do controle

Art. 39. Cada Plano de Ação será gerenciado por um(a) juiz(a) federal, titular ou substituto(a), cabendo-lhe, entre outras atribuições:

I – elaborar relatórios gerenciais bimestrais, a serem juntados ao processo administrativo do Plano de Ação e dirigidos ao Comitê Gestor e à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

II – coordenar a equipe de trabalho e promover a interlocução entre os(as) juízes(as) executores(as), as unidades auxiliadas e o(a) juiz(a) coordenador(a)-geral dos Núcleos ou o(a) juiz(a) coordenador(a) dos Núcleos Adjuntos e da Rede de Apoio;

III – relatar dificuldades na execução e propor ajustes ou medidas de aperfeiçoamento; e

IV – executar as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor.

Seção III – Da equalização da carga de trabalho

Art. 40. A demanda atribuída a cada juiz(a) atuante nos Núcleos, nos Núcleos Adjuntos e na Rede de Apoio observará critérios de nivelamento quantitativos e qualitativos estabelecidos pelo Comitê Gestor, considerados, entre outros:

- I – a complexidade dos processos envolvidos em cada Plano de Ação;
 - II – a estrutura de apoio disponível, caso a caso, em especial na Rede de Apoio, mediante a cooperação das unidades judiciárias de origem; e
 - III – a existência de períodos de afastamento de qualquer natureza superiores a 20 dias, já cadastrados nos sistemas administrativos.
- Parágrafo único. Cada Plano de Ação estabelecerá a quantidade individual mensal mínima de atos a serem executados no âmbito da Justiça 4.0 – TRF3.

Art. 41. A distribuição ajustada de cada juízo corresponde à contabilização de todos os processos recebidos, somados os recebidos por redistribuição e descontados os remetidos por redistribuição.

Parágrafo único. A remessa de processos à Justiça 4.0 – TRF3, na forma do art. 4.º, I, não será considerada para a apuração da distribuição ajustada.

Seção IV – Do encerramento do Plano de Ação

Art. 42. Encerrado o prazo de duração do Plano de Ação e verificada, pela análise dos relatórios gerenciais, a devolução à origem da totalidade dos processos vinculados, caberá ao(a) juiz(a) coordenador(a)-geral dos Núcleos ou ao(a) juiz(a) coordenador(a) dos Núcleos Adjuntos e da Rede de Apoio certificar a situação no respectivo processo administrativo.

§ 1.º O(A) juiz(a) gerente apresentará ao Comitê Gestor, em até 30 dias do encerramento, relatório final com os resultados alcançados, as dificuldades verificadas e as recomendações para iniciativas futuras.

§ 2.º O relatório final será juntado ao processo administrativo do Plano de Ação.

CAPÍTULO VI

DAREMESSA E DA DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS

Seção I – Da manifestação das partes

Art. 43. A remessa de feitos novos à Justiça 4.0 – TRF3 dependerá de opção da parte autora e da subsunção da ação aos critérios de elegibilidade definidos para o Plano de Ação em curso no momento da distribuição.

§ 1.º O sistema de processamento aferirá a aptidão do processo a partir dos dados de autuação preenchidos pela parte e, sendo a ação elegível, disponibilizará campo para marcação da opção pela parte autora.

§ 2.º A opção pelo processamento perante a Justiça 4.0 – TRF3 importará, simultaneamente, aceite ao processamento na forma do “Juízo 100% Digital”.

§ 3.º É irretroatável a opção da parte autora.

§ 4.º O(A) demandado(a) poderá opor-se à tramitação até a apresentação da primeira manifestação feita por advogado(a) ou defensor(a) público(a), na forma do art. 340 do Código de Processo Civil, hipótese em que o processo será remetido ao juízo competente indicado pelo(a) autor(a), submetendo-se a nova distribuição.

§ 5.º A não oposição do(a) demandado(a) aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, fixando a competência na Justiça 4.0 – TRF3.

§ 6.º O disposto neste artigo não se aplica aos feitos sujeitos a distribuição originária na forma do art. 4.º, II.

Art. 44. A remessa de feitos já em tramitação será determinada pela unidade auxiliada, independentemente de anuência prévia das partes, após a autorização de execução do Plano de Ação (art. 36, § 3.º).

§ 1.º Quando o Plano de Ação se fundamentar na hipótese do art. 1.º, I, da Resolução CNJ n.º 398/2021, admitir-se-á oposição fundamentada de qualquer das partes, a ser deduzida na primeira manifestação posterior ao envio dos autos, com indicação concreta do prejuízo decorrente do processamento na Justiça 4.0 – TRF3.

§ 2.º A oposição de que trata o § 1.º será apreciada pelo(a) juiz(a) executor(a) e, se acolhida, é irretroatável e vinculativa, determinando o retorno dos autos à unidade de origem, com reposição do quantitativo na forma do art. 49, e vedando novo encaminhamento à Justiça 4.0 – TRF3, salvo se posteriormente caracterizada alguma das hipóteses dos incisos II a V do art. 1.º da Resolução CNJ n.º 398/2021.

§ 3.º Nos Planos de Ação fundamentados nas hipóteses dos incisos II a V do art. 1.º da Resolução CNJ n.º 398/2021 não se admitirá oposição das partes à remessa, e a manifestação eventualmente deduzida será apreciada por decisão fundamentada do(a) juiz(a) executor(a), que dela não conhecerá e determinará o prosseguimento do feito na Justiça 4.0 – TRF3.

§ 4.º A tramitação na Justiça 4.0 – TRF3 importa processamento na forma do “Juízo 100% Digital”, ressalvado o disposto no Capítulo VII.

§ 5.º O ato que determinar a remessa será comunicado às partes, com a indicação do Plano de Ação, da unidade destinatária, da faculdade prevista no § 1.º, quando cabível, e da manutenção das intimações pelo Diário da Justiça Eletrônico Nacional.

Art. 45. O processamento perante a Justiça 4.0 – TRF3 não configura direito subjetivo das partes.

Seção II – Da seleção e da remessa

Art. 46. Caberá às unidades auxiliadas:

- I – identificar os processos elegíveis para tratamento no Plano de Ação em curso;
 - II – providenciar a remessa dos processos à Justiça 4.0 – TRF3, no prazo fixado no Plano de Ação; e
 - III – concentrar esforços para, em regime de cooperação, durante o período de duração do Plano de Ação, dar andamento aos processos sem movimentação há mais de 120 dias.
- Parágrafo único. O(A) juiz(a) gerente comunicará ao Comitê Gestor o descumprimento reiterado dos deveres previstos neste artigo, para as providências cabíveis.

Art. 47. Não serão remetidos à Justiça 4.0 – TRF3 processos que:

- I – não se enquadrem nos critérios de elegibilidade do Plano de Ação; ou
- II – estejam ou devam estar com a tramitação suspensa por determinação dos Tribunais Superiores.

§ 1.º Na hipótese de remessa em desacordo com o *caput*, as unidades da Justiça 4.0 – TRF3 promoverão a imediata devolução dos autos à origem, observado o regime de reposição do art. 49.

§ 2.º Caso a ordem de suspensão seja posterior à remessa, caberá ao(a) juiz(a) executor(a) sobrestar a tramitação do feito.

§ 3.º Na hipótese do § 2.º, o processo somente será devolvido à origem, no estado em que se encontrar, se o motivo do sobrestamento persistir até a data de encerramento do Plano de Ação.

Seção III – Da devolução e da reposição

Art. 48. Constatada deficiência na instrução probatória dos feitos remetidos, tal como a ausência de produção de prova oral ou pericial previamente determinada nos autos de processos conclusos para sentença, ou quaisquer vícios processuais que impeçam o andamento regular do feito, a exemplo da falta de citação de litisconsorte passivo necessário, a Justiça 4.0 – TRF3 promoverá a imediata devolução à origem, observado o regime de reposição do art. 49.

Art. 49. A devolução de processos à unidade de origem observará o seguinte regime de reposição do quantitativo no Plano de Ação em curso:

I – não haverá reposição quando a devolução decorrer de remessa realizada em desacordo com os critérios de elegibilidade, ou em processo cuja tramitação já estivesse ou devesse estar suspensa por determinação dos Tribunais Superiores ao tempo da remessa (art. 47, I e II);

II – haverá reposição quando a devolução decorrer de:

a) acolhimento de oposição fundamentada das partes (art. 44, § 2.º);

b) deficiência na instrução probatória ou vício processual (art. 48).

§ 1.º A reposição far-se-á mediante remessa de outro processo elegível pela unidade de origem, no prazo de cinco dias contado da comunicação da devolução, observada a antecedência mínima de 30 dias da data de encerramento do Plano de Ação.

§ 2.º Esgotado o universo de processos elegíveis na unidade de origem, o(a) juiz(a) gerente comunicará o fato ao Comitê Gestor, que deliberará sobre a redistribuição do quantitativo entre as demais unidades auxiliadas.

§ 3.º Não efetivada a reposição, a quantidade individual mensal mínima de atos (art. 35, VIII) será proporcionalmente ajustada pelo(a) juiz(a) gerente, com registro no relatório gerencial bimestral.

Art. 50. A necessidade de mera complementação da prova, a exemplo do esclarecimento de perito(a) ou assistente social ou da expedição de ofício para obtenção de documento, não caracteriza deficiência na instrução probatória nem vício processual que impeça o andamento regular do feito, para os fins do art. 48.

§ 1.º Na hipótese do *caput*, os processos não serão devolvidos à unidade de origem, competindo ao(à) juiz(a) executor(a):

I – julgar os feitos conclusos, no estado em que se encontrem; ou

II – praticar pessoalmente os atos de complementação da prova ou determinar a respectiva realização pela Justiça 4.0 – TRF3, ficando responsável pelo julgamento no prazo legal (art. 226, III, do Código de Processo Civil).

§ 2.º Na hipótese do inciso II do § 1.º, havendo impossibilidade material para a prática do ato no âmbito da Justiça 4.0 – TRF3, o(a) juiz(a) executor(a) poderá, mediante decisão fundamentada a respeito dessa condição, remeter o processo à unidade de origem exclusivamente para o cumprimento da diligência, remanescendo responsável pelo julgamento após o retorno dos autos.

§ 3.º A remessa de que trata o § 2.º não constitui devolução para os fins do art. 49, não interrompe a vinculação do processo ao Plano de Ação e não autoriza reposição do quantitativo.

§ 4.º A complementação de que trata o *caput* não se confunde com a ausência de produção de prova previamente determinada nos autos, que se rege pelo art. 48.

Art. 51. Entendendo o(a) juiz(a) executor(a) haver necessidade de instrução probatória não determinada na origem, bem como nos casos em que o pedido de produção e/ou de complementação da prova tenha sido fundamentadamente indeferido na origem, compete-lhe:

I – julgar os feitos conclusos, no estado em que se encontrem; ou

II – praticar pessoalmente os atos de instrução ou determinar a respectiva realização pela Justiça 4.0 – TRF3, ficando responsável pelo julgamento no prazo legal (art. 226, III, do Código de Processo Civil).

§ 1.º Na hipótese do inciso II, havendo impossibilidade material para a prática do ato no âmbito da Justiça 4.0 – TRF3, o(a) juiz(a) executor(a) poderá, mediante decisão fundamentada a respeito dessa condição, remeter o processo à unidade de origem exclusivamente para a produção da prova, remanescendo responsável pelo julgamento após o retorno dos autos.

§ 2.º A remessa de que trata o § 1.º não constitui devolução para os fins do art. 49, não interrompe a vinculação do processo ao Plano de Ação e não autoriza reposição do quantitativo.

Art. 52. Os embargos de declaração opostos às decisões e sentenças proferidas em Planos de Ação serão apreciados no âmbito da Justiça 4.0 – TRF3.

Seção IV – Do retorno dos processos ao término do Plano de Ação

Art. 53. Vencido o prazo de duração do Plano de Ação, os processos já sentenciados deverão ser devolvidos manualmente às unidades de origem.

Parágrafo único. Os processos que estejam tramitando na instância superior serão devolvidos automaticamente às unidades de origem após a certificação do trânsito em julgado no sistema PJe.

Art. 54. Os processos sentenciados após o vencimento do prazo do Plano de Ação deverão ser devolvidos manualmente às unidades de origem, após a publicação da sentença e a intimação das partes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES PROCEDIMENTAIS

Art. 55. Ressalvado o disposto no art. 56, os atos processuais no âmbito da Justiça 4.0 – TRF3 serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores, em conformidade com o “Juízo 100% Digital”, nos termos disciplinados pelo Conselho Nacional de Justiça e por este Tribunal.

§ 1.º O atendimento às partes e aos(as) advogados(as) pelo serviço de secretaria observará o disposto pelo Conselho Nacional de Justiça e por este Tribunal a respeito do serviço “Balcão Virtual”.

§ 2.º O atendimento aos(as) advogados(as) pelo(a) juiz(a), inclusive pelo(a) juiz(a) executor(a) de Plano de Ação, será agendado, com dia e hora, por meio eletrônico indicado pelo Tribunal.

§ 3.º Exceto em situações de urgência, o atendimento de que trata o § 2.º será agendado no prazo de até 48 horas contado do recebimento do pedido.

Art. 56. A necessidade de produção de prova ou de realização de ato processual de modo presencial, quando materialmente inviável a forma virtual, não impedirá a tramitação do processo na Justiça 4.0 – TRF3.

Art. 57. Quando as partes ou as testemunhas não dispuserem de condições técnicas, a sua participação por videoconferência poderá ser assegurada, mediante prévio agendamento, em um dos fóruns da Justiça Federal da 3.ª Região ou, por meio de cooperação judiciária, em qualquer sede física de unidade judiciária do País.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o juízo poderá determinar o comparecimento das partes ou de testemunhas em sede física de unidade judiciária próxima ao local de sua residência, se a medida se revelar necessária à regularidade do processo.

Art. 58. Se necessária a expedição de mandados, estes poderão ser cumpridos pelos(as) oficiais de justiça das subseções judiciárias dos respectivos endereços, observado o disposto pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região.

Art. 59. A Justiça 4.0 – TRF3 observará os procedimentos e critérios existentes a respeito de serviços auxiliares prestados por órgãos centralizados, tais como os de responsabilidade da Central Unificada de Cálculos Judiciais (CECALC).

Art. 60. Para a realização de perícias de qualquer espécie, a Justiça 4.0 – TRF3 poderá valer-se de cadastro unificado ou dos cadastros já mantidos pelas unidades judiciárias originariamente competentes em cada Plano de Ação.

§ 1.º As unidades judiciárias mencionadas no *caput* colaborarão na formação do cadastro unificado de peritos(as), prestando as informações necessárias, bem como na compatibilização das agendas de perícias.

§ 2.º Quando for necessário o comparecimento do(a) periciando(a), observar-se-á o procedimento previsto no art. 57.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os Planos de Ação em execução na data de entrada em vigor deste Provimento permanecem regidos, quanto às remessas já efetivadas, pelas regras vigentes ao tempo da respectiva autorização, aplicando-se este Provimento às remessas posteriores.

Art. 62. As designações e indicações realizadas na vigência do Provimento CJF3R n.º 103, de 2 de agosto de 2024, permanecem válidas até o termo final nelas fixado.

Art. 63. Os casos omissos serão decididos pelo CJF3R, por proposta da respectiva Presidência ou do Comitê Gestor.

Art. 64. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:

- I – o [Provimento CJF3R n.º 103, de 2 de agosto de 2024](#);
- II – o [Provimento CJF3R n.º 112, de 20 de setembro de 2024](#);
- III – o [Provimento CJF3R n.º 141, de 30 de janeiro de 2025](#);
- IV – o [Provimento CJF3R n.º 146, de 12 de março de 2025](#);
- V – o [Provimento CJF3R n.º 161, de 4 de agosto de 2025](#);
- VI – o [Provimento CJF3R n.º 181, de 26 de janeiro de 2026](#);
- VII – o [Provimento CJF3R n.º 183, de 25 de fevereiro de 2026](#);
- VIII – a [Portaria CGJ 4.0 n.º 1, de 30 de janeiro de 2025](#); e
- IX – a [Portaria CJF3R n.º 758, de 5 de agosto de 2025](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johanson Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 16/09/2026, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

TERMO ADITIVO - EXTRATO N.º 13503297/2026

Processo nº 0004765-45.2023.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.049.14.2023 ao Contrato nº 04.049.10.2023; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA, CNPJ nº 04.528.676/0001-03; Objeto: repactuação de preços e prorrogação contratual por 12 meses, a partir de 21/09/2026; Fundamento Legal: artigos 55, III e 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Sexta e Décima Primeira do Contrato; Data de assinatura: 14/09/2026; Vigência: 12 meses, de 21/09/2026 a 20/09/2027; Valor Total: R\$ 442.350,93; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 016/2023; Signatários: pelo Contratante, o Sr. Wesley dos Santos, Diretor-Geral, em exercício, e, pela Contratada, o Sr. Emilson Donizeth dos Reis, Sócio-Administrador.

Documento assinado eletronicamente por **Allan dos Santos Capitan Dias, Técnico Judiciário**, em 15/09/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE PENALIDADE N.º 13507865/2026

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO resolve aplicar à empresa A3 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 23.080.111/0001-50, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor atualizado das parcelas correspondentes aos meses de abril, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, e janeiro de 2026, pelo descumprimento do subitem 2.13.21 do Termo de Referência, dos subitens 1.1 e 1.2 da Cláusula Décima Segunda e dos subitens 2 a 2.7 da Cláusula Décima Quinta do Contrato n.º 04.008.10.2024, com fundamento nos itens 1 e 6 da Cláusula Décima Sétima do referido Contrato, no art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei 10.520/2002. A penalidade é resultado da apuração de descumprimento de obrigação contratual, mediante Processo Administrativo nº 0039621-64.2025.4.03.8000. Data: 17/08/2026. Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral.

Documento assinado eletronicamente por **Aparecida dos Santos Pinheiro, Supervisor(a)**, em 16/09/2026, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO N.º 13500543/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0015784-58.2017.4.03.8000

Documento nº 13500543

Conforme documento 13498426, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora E. G. DE A. A., no período de 10/09/2026 a 08/11/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde - DSAU**, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13503147/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004229-68.2022.4.03.8000
Documento nº 13503147

Conforme documento 13503139, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor C. A. K., no período de 14/09/2026 a 16/09/2026.
Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13503160/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0029193-96.2020.4.03.8000
Documento nº 13503160

Conforme documento 13503156, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos do artigo 83 da lei nº 8.112/90, à servidora L. M. Y. C., nos dias 14/09/2026 e 15/09/2026.
Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13502388/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0020293-03.2015.4.03.8000
Documento nº 13502388

Conforme documento 13502249, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora C. F. D. K. DE C. nos períodos de 15/07/2026 a 21/07/2026 e de 31/07/2026 a 20/08/2026.
Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13501284/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022081-52.2015.4.03.8000
Documento nº 13501284

Conforme documento 13501262, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora S. M. T., no período de 06/09/2026 a 13/09/2026.
Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13499416/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022846-57.2014.4.03.8000
Documento nº 13499416

Conforme documento 13499393, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora E. A. F. DE P., no período de 13/09/2026 a 18/09/2026.
Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13499458/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0016556-55.2016.4.03.8000
Documento nº 13499458

Conforme documento 13499441, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora L. DAS. L., no período de 10/09/2026 a 08/10/2026.
Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13499477/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000277-28.2015.4.03.8000
Documento nº 13499477

Conforme documento 13499471, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor L. DO A., nos dias 13/09/2026 e 14/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13500714/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007969-78.2015.4.03.8000
Documento nº 13500714

Conforme documento 13500707, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor M. T. K., no período de 14/09/2026 a 27/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13500013/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022937-50.2014.4.03.8000
Documento nº 13500013

Conforme documento 13500002, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora C. F. DE M., no dia 10/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13499968/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0045593-20.2022.4.03.8000
Documento nº 13499968

Conforme documento 13499930, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora J. DOS S. G., no período de 14/09/2026 a 26/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13499854/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0027939-78.2026.4.03.8000
Documento nº 13499854

Conforme documento 13499841, defiro o pedido de licença formulado pela servidora C. M. S., no período de 07/09/2026 a 09/03/2027, com fundamento no artigo 207 da Lei nº 8.112/90, combinado com a Lei nº 11.770/2008, alterada pela de nº 13257/2016, regulamentado pela Resolução nº 700/2021, do Conselho da Justiça Federal, bem como o estabelecido pela Resolução nº 321/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13499872/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0027939-78.2026.4.03.8000
Documento nº 13499872

(Cancela e substitui o Despacho 13473249 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 165, de 08/09/2026)

Conforme documento 13498865, altero o período de licença concedido à servidora C. M. S., de 03/09/2026 a 16/09/2026 para 03/09/2026 a 06/09/2026, mantendo-se a mesma fundamentação legal.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13499626/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018347-10.2026.4.03.8000

Documento nº 13499626

Conforme documento 13499621, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora T. C. C. S., no dia 11/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13499599/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006537-53.2017.4.03.8000

Documento nº 13499599

Conforme documento 13499584, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor S. K., no período de 12/09/2026 a 15/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13499571/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0009143-39.2026.4.03.8000

Documento nº 13499571

Conforme documento 13499564, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor P. S. L., nos dias 14/09/2026 e 15/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13503824/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022102-13.2024.4.03.8000

Documento nº 13503824

Conforme documento 13503813, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora A. DE A. P., no período de 11/09/2026 a 25/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13503918/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0025886-61.2025.4.03.8000

Documento nº 13503918

Conforme documento 13503911, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos do artigo 83 da lei nº 8.112/90, ao servidor J. K. C. S., no dia 02/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13503902/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005648-70.2015.4.03.8000

Documento nº 13503902

Conforme documento 13503899, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos do artigo 83 da lei nº 8.112/90, à servidora M. DE A. P. D., no período de 03/09/2026 a 09/09/2026.

DESPACHO Nº 13502222/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004539-21.2015.4.03.8000

Documento nº 13502222

Conforme documento 13502212, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor L. F. N., no período de 10/09/2026 a 16/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13503893/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0033314-75.2017.4.03.8000

Documento nº 13503893

Conforme documento 13503884, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor G. M. V., no dia 15/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13503874/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022088-78.2014.4.03.8000

Documento nº 13503874

Conforme documento 13503866, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora R. DE C., no período de 14/09/2026 a 18/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13503857/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021467-13.2016.4.03.8000

Documento nº 13503857

Conforme documento 13503855, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor C. A. N. L., no dia 14/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13504346/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018664-86.2018.4.03.8000

Documento nº 13504346

Conforme documento 13504335, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor C. G., no período de 10/09/2026 a 04/10/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13505504/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0001375-48.2015.4.03.8000

Documento nº 13505504

Conforme documento 13504487, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor M. R. M. L., no período de 15/09/2026 a 11/10/2026.

DESPACHO Nº 13505473/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0041051-95.2018.4.03.8000
Documento nº 13505473

Conforme documento 13504906, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora A. G. DE P., no período de 18/09/2026 a 30/09/2026.
Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 13485811/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DIAF

Processo SEI nº 0011373-54.2026.4.03.8000
Interessada: Simone de Alcantara Savazzoni
Assunto: Afastamento para estudo no exterior

De acordo como parecer da Diretoria-Geral(13485807).
Mantenha-se sobrestado o presente feito até 07 de outubro de 2026.
Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 16/09/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 13485407/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DIAF

Processo SEI nº 0025879-35.2026.4.03.8000
Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e Bruna Galvao da Fonseca Oliveira
Assunto: Cessão

Manifestação DIAF nº 13485400: de acordo.
Reconheço a perda de objeto do presente feito, julgando-o extinto.
Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 16/09/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 13496113/2026 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0018126-58.2025.4.03.8001
EMPRESA: MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 61/2026 - DICT/SUFT(doc. 13495995).
2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, em razão dos atrasos injustificados nas manutenções corretivas dos elevadores do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo, no período compreendido entre novembro e dezembro de 2025, em violação ao item 5.2.3.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90057/2024, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, item 12.2, alínea "a", do Contrato nº 08.407.10.25 c/c o art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021.
3. Intime-se a empresa **MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/1999, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Manutenção Predial– DUMT para ciência desta decisão e do parecer acima epigrafado, bem como para que cientifique o fiscal do contrato.

5. Encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais - SEGT para que cientifique a POTTENCIAL SEGURADORA S/A desta decisão.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 15/09/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 13496404/2026 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0014310-68.2025.4.03.8001

EMPRESA: LUCILEIA BEZERRA HOLANDA MARTINS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 76/2026 - DICT/SUFT (doc. 13496334).

2. Recebo o recurso administrativo interposto no **duplo efeito** e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, dou parcial provimento às suas razões para reformar a decisão recorrida (doc. 13400793) e aplicar à empresa **LUCILEIA BEZERRA HOLANDA MARTINS LTDA.** a sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 01 (um) mês**, pelo não envio de documentação exigida para o certame, com fundamento na Cláusula 10, itens 10.1.1 e 10.2.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2025 e/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Cientifique-se a empresa **LUCILEIA BEZERRA HOLANDA MARTINS LTDA.** do teor desta decisão e do Parecer supracitado, por uma das formas preconizadas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999.

4. Comunique-se a Divisão de Compras e de Licitações - DULI do teor desta decisão.

5. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 15/09/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SUCS Nº 151, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

A DIRETORIA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFORS nº 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712),

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 93 (11675606), publicada em 05 de fevereiro de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,”

Leia-se:

“CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Gislaíne Barcelos**, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP, em 15/09/2026, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR Nº 13502475/2026

DECISÃO Nº 13502342/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

INTERESSADA: JULIANA BIASOTTO FEITOSA ASCENCIO - RF 5418

Ante o exposto, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde, referente ao período de **20/08/2026 a 15/09/2026**, à servidora JULIANA BIASOTTO FEITOSA ASCENCIO - RF 5418, nos termos dos artigos 82, 202 e 203 da Lei 8.112/90.

De outra parte, NÃO CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de **16/09/2026 a 18/10/2026**, tendo em vista que não foi constatada, após avaliação pericial, a necessidade de afastamento de suas atividades laborais por todo o período requerido.

Dê-se ciência à servidora, chefe e SUFF (frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/09/2026, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13498471/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0017448-53.2019.4.03.8001

Documento nº 13498471

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13215302, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora B. S. B. DE O., para o período de 17/08/2026 a 05/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefe e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 15/09/2026, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13260142/2026

Trata-se de pedido de averbação de tempo de contribuição da servidora MARMELIA ARAUJO DE MIRANDA ALVES, RF 4121.

13260130. Tendo em vista as informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 13260139 DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/09/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 7538, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0014111-12.2026.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 7 (13495968), de 11 de setembro de 2026, da MM. Juíza Federal da 6ª Vara Federal Cível de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (13501939);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (13500768);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ISABELLA CIMATTI CASSETA DE PAULA, RF 8859, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários (FC-5) da 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/09/2026, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 7528, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0013215-37.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 21 (13483041), de 08 de setembro de 2026, da MM. Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de Osasco;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (13491657);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (13502258);

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor JOÃO DONATO DA CUNHA FERREIRA, RF 8416, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5) do Juizado Especial Federal Cível de Osasco;

II - DESIGNAR a servidora TANILI GABRIELA LONGO, RF 4079, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5) do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL**, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 15/09/2026, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 7534, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0015990-93.2022.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada/Cargo em Comissão Indicação/Desligamento (13480772), de 04 de setembro de 2026, do Diretor da Divisão de Apoio Administrativo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (13500191);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (13480778);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora SOLANGE EVANGELISTA SILVA, RF 1042, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) da Divisão de Apoio Administrativo, a partir de 01/10/2026.

II - DESIGNAR a servidora ELLEN DE OLIVEIRA BICELLI, RF 5480, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Divisão de Apoio Administrativo, a partir de 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL**, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 15/09/2026, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 7492, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0013491-97.2026.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 20 (13453009), e FORM Função Comissionada/Cargo em Comissão Indicação/Desligamento (13459791) do MM. Juiz Federal Coordenador do CEJURE da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (13461840), de 01 de setembro de 2026, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R nº 868 (13484770), de 08 de setembro de 2026, do Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 137 (13501388), de 14 de setembro de 2026, da Seção de Direitos e Vantagens da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (13466023);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (13460253);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora GLÁUCIA PADIAL LANDGRAF SORMANI, RF 6869, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisora da Seção do Centro de Justiça Restaurativa (FC-5), da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação, a partir de 08/10/2026;

II - DESIGNAR a servidora CARLA RODRIGUES DE SOUZA, RF 6563, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Supervisora da Seção do Centro de Justiça Restaurativa (FC-5), da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação, a partir de 08/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL**, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 15/09/2026, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 7541, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0071133-77.2016.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Encaminhamento (13503419), de 14 de setembro de 2026, da Seção de Psicologia e Qualidade de Vida;

RESOLVE:

ALTERAR a lotação, por motivo de saúde, da servidora CAMILA JAQUETO PINHEIRO DE ABREU, RF 9558, Analista Judiciário, Área Judiciária, Central de Processamento Eletrônico de Campinas para a Divisão de Contratos (DCIT).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL**, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 15/09/2026, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 7540, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003254-04.2026.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 18 (13502283), de 14 de setembro de 2026, da MM. Juíza Federal da 7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 13502987);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 13502453);

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora FERNANDA SANTOS FERNANDES, RF 9321, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) e designá-la para a função comissionada de Supervisora de Procedimentos Ordinários (FC-5), da 7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL**, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 15/09/2026, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 7539, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0009269-86.2026.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 17 (13495956), de 14 de setembro de 2026, do MM. Juiz Federal substituto da 1ª Vara Federal de Piracicaba;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (13502727);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (13496527, 13497026 e 13497529);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora JULIANA MURARI GIURIATTI MORAES, RF 6283, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente I (FC-4) e designá-la para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 1ª Vara Federal de Piracicaba;

II - DISPENSAR o servidor AGUINALDO SOARES LOUZADA JUNIOR, RF 7511, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) e designá-lo para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 1ª Vara Federal de Piracicaba;

III - DISPENSAR o servidor JOSÉ EDUARDO FRAGOSO, RF 1190, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 1ª Vara Federal de Piracicaba;

IV - DESIGNAR a servidora TATIANE PIGNATA CASSONI, RF 3398, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente I (FC-4) da 1ª Vara Federal de Piracicaba.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/09/2026, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13494474/2026

Conforme documento SEI nº 13492051, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora C. P., para o período de 11/09/2026 a 06/11/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/09/2026, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13494361/2026

Conforme documento SEI nº 13492432, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor A. D. C., para o período de 08/09/2026 a 08/10/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/09/2026, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13498498/2026

Conforme documento SEI nº 13492273, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora B. S. B. DE O., para o período de 06/09/2026 a 03/01/2027, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/09/2026, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13499884/2026

Conforme documento SEI nº 13465273, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora R. K. DA C. E. S. N., para o período de 27/08/2026 a 25/10/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/09/2026, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13502209/2026

Conforme documento SEI nº 13488456, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora C. C. DE O. F., para o período de 09/09/2026 a 07/11/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/09/2026, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13501569/2026

Trata-se de pedido de reconsideração encaminhado à Divisão de Administração Funcional, por meio do documento SEI nº 13500656, referente ao pedido de isenção do imposto de renda retido na fonte incidente sobre os proventos de aposentadoria do servidor **CARLOS ALBERTO SILVA PIRES – RF 1328**. Após análise dos autos, ratifico os termos do Despacho SEI nº 13491082, mantendo o **INDEFERIMENTO** do pedido, diante da ausência dos pressupostos legais para a concessão do benefício, bem como da inexistência de fatos novos capazes de modificar a decisão anteriormente proferida. Com efeito, considerando-se como fundamento legal a Lei nº 7.713/1988, com as alterações promovidas pelas Leis nº 8.541/1992, nº 9.250/1995, nº 11.052/2004 e nº 13.105/2015, bem como o Decreto nº 9.580/2018, verifica-se que a enfermidade que acomete o servidor não se encontra elencada no rol legal de doenças que ensejam a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, razão pela qual não estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício.

Dê-se ciência ao servidor.

Após, archive-se.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/09/2026, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13500103/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0018542-26.2025.4.03.8001

Documento nº 13500103

DESPACHO PROFERIDO PELADIRETORIA DADIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13468631, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora R. I., para o período de 26/08/2026 a 28/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 15/09/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13500131/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0014038-40.2026.4.03.8001

Documento nº 13500131

DESPACHO PROFERIDO PELADIRETORIA DADIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13491095, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor C. M. P. DE M., para o período de 09/09/2026 a 11/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 15/09/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13501684/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010332-98.2016.4.03.8001

Documento nº 13501684

DESPACHO PROFERIDO PELADIRETORIA DADIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13490873, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor R. F. DE P., para o período de 10/09/2026 a 11/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 15/09/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13501853/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008768-84.2016.4.03.8001

Documento nº 13501853

DESPACHO PROFERIDO PELADIRETORIA DADIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 13491861 e nº 13489943, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora K. R. I. B., para o período de 03/09/2026 a 04/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 15/09/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13501921/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013852-17.2026.4.03.8001

Documento nº 13501921

DESPACHO PROFERIDO PELADIRETORIA DADIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 13493246 e nº 13492115, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora E. A. F. D., para o período de 01/09/2026 a 15/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 15/09/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13501979/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13493030, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora R. M., para o período de 09/09/2026 a 08/10/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 15/09/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13502030/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0049803-24.2016.4.03.8001
Documento nº 13502030

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13493881, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor R. A. G., para o período de 10/09/2026 a 29/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 15/09/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13502046/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008404-15.2016.4.03.8001
Documento nº 13502046

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13493427, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora A. L. B. T. DE S., para o período de 08/09/2026 a 22/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 15/09/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13502056/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0060994-32.2017.4.03.8001
Documento nº 13502056

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13487604, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora L. M. DE P. V. C., para o período de 09/09/2026 a 11/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 15/09/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13502164/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0055034-32.2016.4.03.8001
Documento nº 13502164

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13484525, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora F. S. DA C., para o período de 04/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 15/09/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/DIFN/SUFF/SURF Nº 7543, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79/2009 - CJF que dispõe sobre a competência e atribuições dos juizes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias e de diretor das subseções judiciárias, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização documental das substituições das funções comissionadas e cargos em comissão exercidos pelos servidores desta Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

I - ALTERAR os termos da Portaria nº 108/23, publicada em 08.01.24, para tornar sem efeito seu item 2.

II – ALTERAR os termos da Portaria nº 110/23, publicada em 08.01.24, para constar:

Onde se lê: "...Oficial de Gabinete (FC-05)..."

Leia-se: "...Oficial de Gabinete (FC-06)..."

III – ALTERAR os termos da Portaria nº 119/24, publicada em 14.03.24, para constar:

Item 2 – Supervisor de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, FC5;

Item 3 - Onde se lê: "... de 08/01/2024 a 13/01/2024."

Leia-se: "...de 09/01/2024 a 13/01/2024."

IV – ALTERAR os termos da Portaria nº 155/23, publicada em 28.11.23, para constar:

Onde se lê: "...Oficial de Gabinete - FC-05..."

Leia-se: "...Oficial de Gabinete - FC-06..."

V – ALTERAR os termos da Portaria nº 165/23, publicada em 06.12.23 para excluir o dia 17.11.23 de seu item 1.

VI – ALTERAR os termos da Portaria nº 214/23, publicada em 01.08.23, para constar:

Onde se lê: "...de 16/10/2023 a 25/10/2023 e 08/01/2024 a 16/01/2024..."

Leia-se: "... em 16/10/2023 e de 18/10/2023 a 25/10/2023..."

VII – ALTERAR os termos da Portaria nº 248/23, publicada em 07.12.23 para tornar sem efeito seu item 6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 15/09/2026, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA DIFONº 16, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria nº 69, de 21 de março de 2022, da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição à **Portaria 130 (11684518)**, como fiscais do Contrato nº 04.885.10.25 (11596440), cujo objeto é a elaboração de serviços técnicos – compreendendo Levantamento Cadastral, Anteprojeto Arquitetônico, Anteprojeto Complementares, Projetos de Licenciamento, Projeto Executivo Arquitetônico e Projetos Executivos Complementares, para adequação de Acessibilidade para Pessoas Portadoras de Deficiência ou Mobilidade Reduzida, para o imóvel que abriga a 40ª Subseção Judiciária - Fórum Federal de Mauá, os servidores:

Novos Fiscais:

a) Fiscal Titular: **RAQUEL MORAIS PINHEIRO GOMES, RF 9074 e CPF 123.076.957-96**

b) Fiscal Substituto: **MAURO DA SILVA BERNARDES, RF 7114 e CPF 104.239.928-05**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Gislaíne Barcelos, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 15/09/2026, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIFONº 17, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria nº 69, de 21 de março de 2022, da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como fiscais do Contrato Nº 04.1007.10.26 (13461730), firmado com a empresa WIND SERVICE LTDA, cujo objeto é a elaboração de Laudo Técnico, Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo, de forma a contemplar todo o projeto para implementação de sistema de ar-condicionado (incluindo, também, automatismo, ventilação e exaustão mecânica e todos os projetos complementares necessários) do Fórum Federal de Santo André/SP, os seguintes servidores:

Engenharia Mecânica:

Fiscal Titular: **ALEX DE SOUZA GOMES, RF 9145 e CPF 325.260.178-82**

Fiscal Substituto: **LEON DE MORAIS NUNES, RF 9077 e CPF 105.482.556-44**

Engenharia Elétrica:

Fiscal Titular: **EMERSON FRANK UEMURA, RF 7018 e CPF 148.363.068-41**

Fiscal Substituto: **CESAR BASTAMANTE SOARES, RF 9076 e CPF 223.650.718-64**

Engenharia Civil:

Fiscal Titular: **REGINALDO MITSUO IWAMOTO, RF 7755 e CPF 014.032.318-00**

Fiscal Substituto: **MILTON KAZUHIRO SANAE, RF 7756 e CPF 098.489.128-51**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Gislaíne Barcelos, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 15/09/2026, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 510, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, JUIZ FEDERAL COORDENADOR EM EXERCÍCIO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3a. Região;

RESOLVE:

ALTERAR, em parte, a Portaria nº 509/2026 de 09 de setembro de 2026, desta Coordenadoria Administrativa, referente a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
18/09 a 25/09/2026	7ª	Dra. Michelle Camini Mickelberg

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **DECIO GABRIEL GIMENEZ, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 15/09/2026, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-DSUJ Nº 417, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Diretor da 7.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Aracatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, que estabelece a competência e atribuições dos Juizes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes constantes no Provimento CORE nº 1/2020, que estabelecem regras para o plantão judicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 449 do Provimento CORE nº 1/2020, bem como na Portaria DFORSP nº 220/2024, que autorizaram a realização de plantão regional, observados os critérios legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado DFORSP/SUGA nº 2/2026, que divulga as formalidades para dar cumprimento às alterações promovidas pelo Provimento CORE nº 1/2026;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão 13186855, elaborada para as Subseções Judiciárias de Araçatuba e Andradina, nos termos do §1.º do artigo 445 do Provimento CORE n.º 1/2020;

CONSIDERANDO a Decisão 13194426 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que homologa a Escala de Plantão 13186855;

RESOLVE:

Art. 1.º ESTABELECER a escala de plantão judicial das Subseções Judiciárias de Araçatuba e Andradina, conforme segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MAGISTRADO(A) DE PLANTÃO
de 21 a 27/09/2026	1ª Vara Federal de Araçatuba	Dr. Daniel Ricardo Lemos Linder

§1.º O plantão judicial nos dias úteis abrangerá o intervalo temporal entre o encerramento do expediente na data indicada e o início do imediatamente seguinte e será realizado na modalidade de sobreaviso, obedecidas as disposições do artigo 443 do Provimento CORE n.º 1/2020.

§2.º O plantão judicial aos finais de semana e feriados será realizado no período das 9h às 12h, nos termos do artigo 3.º da Resolução n.º 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e, nos demais horários, funcionará na modalidade de sobreaviso, obedecidas as disposições do artigo 443 do Provimento CORE n.º 1/2020.

Art. 2.º COMUNICAR o e-mail institucional e o telefone celular das unidades judiciárias que integram o plantão judicial das Subseções Judiciárias de Araçatuba e Andradina:

VARA	E-MAIL INSTITUCIONAL	TELEFONE CELULAR DO PLANTÃO
1.ª Vara de Araçatuba 2.ª Vara de Araçatuba JEF de Araçatuba	aracat-plantao@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
1.ª Vara de Andradina	andrad-plantao@trf3.jus.br	(18) 99143-9908

Parágrafo único. O atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão e e-mail institucional** acima indicados.

Art. 3.º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo(a) magistrado(a) que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, em ato próprio, devendo comunicar seus nomes e registros funcionais às demais unidades plantonistas, à Divisão de Apoio Regional de Araçatuba e ao Núcleo de Apoio Regional de Andradina, por meio de correio eletrônico.

Parágrafo único. O(A) magistrado(a) plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado(a) pelos servidores da própria Vara a que pertence.

Art. 4.º Somente em caso de força maior ou necessidade administrativa devidamente justificada, a referida escala de plantão judicial poderá ser alterada, nos termos do §3.º do artigo 441 do Provimento CORE n.º 1/2020, com a redação dada pelo Provimento CORE n.º 1/2026.

§1.º O(A) magistrado(a) impossibilitado(a) de realizar o plantão para o qual foi designado(a) deverá proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias e o(a) magistrado(a) que o(a) substituirá, para submeter à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região.

§2.º Não sendo possível a comunicação de que trata o §1.º, e em caso de urgência, o(a) magistrado(a) que concordar em realizar o plantão do(a) magistrado(a) impossibilitado(a) de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor de Subseção Judiciária, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Araçatuba**, em 14/09/2026, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 522, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 21/09/2026 às 12h de 25/09/2026	JEF	ALANA RUBIA MATIAS D'ANGIOLI COSTA

Art. 2º ESTABELECER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 25/09/2026 às 12h de 28/09/2026	JEF	LEONARDO LIMEIRA SANTOS

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, o plantão conforme indicado acima, abrange as Subseções de Campinas e São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados

Art. 5º INFORMAR o endereço e o telefone das dependências das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;
- 27ª Subseção Judiciária - Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 6º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(à) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Campinas, em 11/09/2026, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-SUMANº 182, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

O Juiz Federal Substituto André Luis Pereira, Corregedor da Central de Mandados e CECAP do Fórum Federal de Franca – SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais para o período de 1º a 31/10/2026, na seguinte ordem:

DIAS ÚTEIS

RF	NOME	TELEFONE	DIA(S)
8087	DANILO DA CUNHASOUSA	(16) 99132-5155 e 3409-6604	1º, 13 e 22/10/2026
4660	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	(16) 99791-7552 e 3403-7977	2, 14 e 23/10/2026
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	5, 15 e 26/10/2026
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	6 e 27/10/2026
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e (16) 99913-2071	7, 16 e 28/10/2026
4466	MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA	(16) 98216-6616	8, 19 e 29/10/2026
3484	SOLANGE BARBOSA LEMOS MACHADO	(16) 99316-1101 e 3702-3484	9 e 20/10/2026
3407	AURO DOS SANTOS	(16) 99451-0003 e 3701-9070	21/10/2026

FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
8087	DANILO DA CUNHASOUSA	(16) 99132-5155 e 3409-6604	3 a 4/10/2026
4660	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	(16) 99791-7552 e 3403-7977	10 a 12/10/2026
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	17 a 18/10/2026
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e (16) 99913-2071	24 a 25/10/2026
4466	MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA	(16) 98216-6616	30 a 31/10/2026

II – Em caso de necessidade, o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista do dia seguinte será contatado para auxiliar o plantonista do dia ou para substituí-lo no caso de falta ou licença.

III – Os plantões de finais de semana e feriados serão à distância e o oficial de justiça plantonista deverá permanecer acessível por meio dos telefones constantes nesta Portaria para atender prontamente eventual chamada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Pereira**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Franca, em 15/09/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA FRAN-SUMANº 184, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O Juiz Federal Substituto André Luis Pereira, Corregedor da Central de Mandados e da CECAP do Fórum Federal de Franca - SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, para fins do artigo 5º, inciso I, da resolução 124/97 UCOJ, a(s) diligência(s) realizada(s) pelo(s) Oficial(ais) de Justiça Avaliador(es) Federal(ais) abaixo relacionado(s):

1 - Oswaldo Augusto Fernandes Filho - RF 4762, em cumprimento ao mandado PJe nº 5001143-34.2025.403.6113, da 1ª Vara Federal de Franca, no município de Ituverava - SP, em 12/09/2026;

2 - Oswaldo Augusto Fernandes Filho - RF 4762, em cumprimento ao mandado PJe nº 5001095-75.2025.403.6113, da 2ª Vara Federal de Franca, no município de Ituverava - SP, em 12/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Pereira**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Franca, em 15/09/2026, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-SUMANº 180, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Fórum Federal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme determina o Provimento n. 01/2020, da Corregedoria Regional,

Resolve:

Tomar Pública a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, do mês de SETEMBRO de 2026, conforme segue:

DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
30	31	01	02	03	04	05
		SILVINO LOPES DA SILVA - RF 5161	ALAN FERREIRA RODRIGUES - RF 9129	ALAN FERREIRA RODRIGUES - RF 9129	EDMAR DA SILVA PAZ JUNIOR - RF 9140	VALQUÍRIA OLIVEIRA MUÑOZ - RF 4312
		GETÚLIO BARRETO DOS SANTOS - RF 9142	VALQUÍRIA OLIVEIRA MUÑOZ - RF 4312	VALQUÍRIA OLIVEIRA MUÑOZ - RF 4312	ANDRÉ MANTOVANI NARDES - RF 7708	
06	07	08	09	10	11	12
VALQUÍRIA OLIVEIRA MUÑOZ - RF 4312	VALQUÍRIA OLIVEIRA MUÑOZ - RF 4312	EDMAR DA SILVA PAZ JUNIOR - RF 9140	ANÍSIO DIEGO DE SOUSA DOURADO - RF 9351	ANÍSIO DIEGO DE SOUSA DOURADO - RF 9351	NILDA MOREIRA CAMPOS - RF 4130	CARLOS BENEDITO CORREA - RF 7042
		ANDRÉ MANTOVANI NARDES - RF 7708	VIVIANE SILVA DE PAULO - RF 9244	VIVIANE SILVA DE PAULO - RF 9244	RAFAEL PROENÇA E SILVA - RF 8917	
13	14	15	16	17	18	19
CARLOS BENEDITO CORREA - RF 7042	NILDA MOREIRA CAMPOS - RF 4130	JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA - RF 8682	JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA - RF 8682	BRENNO CARDOSO TOMAZ SILVA - RF 9237	BRENNO CARDOSO TOMAZ SILVA - RF 9237	ROGÉRIO NUNES DA SILVA - RF 8327
	RAFAEL PROENÇA E SILVA - RF 8917	CARLOS BENEDITO CORREA - RF 7042	CARLOS BENEDITO CORREA - RF 7042	ROBERTA ANDREZA DE A BAPTISTA - RF 9243	ROBERTA ANDREZA DE A BAPTISTA - RF 9243	
20	21	22	23	24	25	26
ROGÉRIO NUNES DA SILVA - RF 8327	DANIEL GUIMARÃES BERTELE PUGA - RF 9124	DANIEL GUIMARÃES BERTELE PUGA - RF 9124	ROGÉRIO NUNES DA SILVA - RF 8327	ROGÉRIO NUNES DA SILVA - RF 8327	GETÚLIO BARRETO DOS SANTOS - RF 9142	ANDRÉ MANTOVANI NARDES - RF 7708
	FABRÍCIO ZEFERINO FREITAS - RF 9136	FABRÍCIO ZEFERINO FREITAS - RF 9136	SILVINO LOPES DA SILVA - RF 5161	SILVINO LOPES DA SILVA - RF 5161	ALAN FERREIRA RODRIGUES - RF 9129	
27	28	29	30	01	02	03
ANDRÉ MANTOVANI NARDES - RF 7708	GETÚLIO BARRETO DOS SANTOS - RF 9142	VALQUÍRIA OLIVEIRA MUÑOZ - RF 4312	VALQUÍRIA OLIVEIRA MUÑOZ - RF 4312			
	ALAN FERREIRA RODRIGUES - RF 9129	EDMAR DA SILVA PAZ JUNIOR - RF 9140	EDMAR DA SILVA PAZ JUNIOR - RF 9140			
04	05	Anotações:				
		07: Independência do Brasil				

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ALEXEYSUUSMANN PERE, Juiz Federal, em 14/09/2026, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-NUAR Nº 209, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O Doutor RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Diretor da 11ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do Capítulo X do Provimento nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 220/2024, de 26 de agosto de 2024, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo,

CONSIDERANDO que integram o Grupo II de Plantão Regional da Seção Judiciária de São Paulo as Subseções de Assis, Lins, Marília, Ourinhos e Tupã (Portaria DFORSF nº 220/2024),

CONSIDERANDO a r. Decisão nº 13350502 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que homologou a Escala de Plantão nº 13347711,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr a ESCALA DE PLANTÃO REGIONAL SEMANAL das Subseções Judiciárias do Grupo II (Assis, Lins, Marília, Ourinhos e Tupã), para o período que se segue:

Período	Vara Plantonista	Juiz Plantonista (Final de Semana e/ou Feriados)
18/09/2026 a partir das 19h00 a 25/09/2026 às 12h00	1ª Vara de Assis	Dr. Gustavo Catunda Mendes

Art. 2º Os procedimentos de plantão dar-se-ão em conformidade com as previsões normativas e em comum acordo entre os Magistrados deste Plantão Regional, assegurando-se a prestação jurisdicional ininterrupta nas hipóteses de urgência, em dias e horários não compreendidos no expediente forense regular, inclusive durante o recesso judiciário.

§ 1º Sempre que viável, será designado um único magistrado plantonista para responder cumulativamente pelo plantão semanal noturno e pelo plantão do final de semana imediatamente subsequente, a fim de garantir uniformidade na apreciação das medidas urgentes.

§ 2º O Plantão Regional em finais de semana e feriados será sempre realizado por uma das Varas que compõe o grupo II de Plantão Regional (quais sejam Assis, Lins, Marília, Ourinhos ou Tupã), conforme escala estabelecida no Artigo 1º desta Portaria, permanecendo o Magistrado da Vara respectiva, juntamente com sua equipe de servidores, responsáveis pelas ocorrências de toda a região.

§ 3º Cada Magistrado/Vara Plantonista estabelecerá escala própria de servidores (mencionada no parágrafo 2º) da respectiva Vara da Subseção Judiciária, para assessoramento ao respectivo Juiz, no período de seu plantão, os quais serão acionados por ocasião das ocorrências, ficando a cargo de cada Vara Plantonista a indicação nominal desses servidores e seus respectivos telefones, mensalmente, ao NUAR de Marília, para elaboração de escala.

§ 4º Os Juizes plantonistas designados também assumirão os plantões nos eventuais feriados municipais das Subseções fora da sua lotação no período anotado.

§ 5º As Varas plantonistas acima indicadas assumirão os plantões regionais durante o final de semana e / ou feriado do respectivo período, a partir das 19h00 do dia com expediente normal imediatamente anterior ao início do final de semana ou feriado até as 12h00 do dia em que se iniciará o plantão imediatamente subsequente.

§ 6º Caberá ao NUAR de Marília elaboração de escala mensal com os dados dos servidores informados pelas Varas Plantonistas, bem como seu envio aos Setores Administrativos e Varas das Subseções, Delegacia de Polícia Federal e Ministério Público Federal, para conhecimento, promovendo também a alimentação no sítio da internet, no campo próprio destinado às informações pertinentes à Vara da Subseção de PLANTÃO.

§ 7º Caberá à cada Subseção Plantonista afixar a Escala dos servidores de Plantão em local de amplo acesso, bem como manter orientados servidores e vigilância para eventual prestação de informações.

Art. 3º Os telefones e e-mails para contatos de plantão das Subseções integrantes do Grupo II, que poderão ser acionados, sem prejuízo dos telefones dos servidores informados em escala do NUAR, mencionada no parágrafo 6º do artigo 2º são os seguintes:

ASSIS: (18) 3302-7900 / (18) 98110-1593, E-MAIL: assis-sec-vara01@trf3.jus.br
LINS: (14) 3533 1999 / (14) 99152 6248, E-MAIL: lins-se01-vara01@trf3.jus.br
MARÍLIA: (14) 3402-3900 e (14) 99122-2925, E-MAIL: maril-plantao@trf3.jus.br
OURINHOS: (14) 3302-8200 e (14) 99171-9231, E-MAIL: ourinh-se01-vara01@trf3.jus.br
TUPÃ: (14) 3404-4301, E-MAIL: tupa-se01-vara01@trf3.jus.br

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Marília, em 16/09/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-NUAR Nº 292, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

O MM. Juiz Federal, LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI, Diretor da Subseção Judiciária de São Carlos, 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem ainda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 575/2023, de 14 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução nº 595/2023, de 24 de abril de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 220/2024, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;
CONSIDERANDO os termos da Escala n. 13215364/2026;

RESOLVE:

ESTABELECEER a Escala do plantão judiciário semanal, referente ao Exercício de 2025, do Grupo de Subseções formado por São Carlos, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem

PERÍODO	MAGISTRADO	VARA EM PLANTÃO
18/09/2026 a 25/09/2026	Jean Carlos Dyonisio Fernandes	1ª Vara de Araraquara

1 - A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19h de cada dia até as 12h do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.

2 - Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09h às 12h.

3 - A escala levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

4 - A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o(a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.

5 - O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

6 - Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com as Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.

7 - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como devolvê-los após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.

8 - A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo/Divisão de Apoio Regional da Subseção com as demais varas.

9 - Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.

10 - Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.

11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

12 - Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de São Carlos, Araraquara e Barretos.

A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 18 de setembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI, Juiz Federal**, em 18/06/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-04VNº 184, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

O Doutor **ALEXANDRE LOYOLA LABONNE, MM.** Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região.

RESOLVE

Designar os servidores abaixo para a realização do plantão judiciário, determinando que permaneçam à disposição da Justiça Federal no período abaixo:

PERÍODO: 21 a 28/09/2026

SERVIDORES:

- 1) FERNANDO TOGASHI – RF 5126
- 2) ISABELA CARDOSO BAHÉ - RF 9431

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Loyola Labonne, Juiz Federal Substituto**, em 15/09/2026, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-05VNº 175, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O Doutor **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal de Campinas, 5ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciários pelas servidoras abaixo e a possibilidade de se compensar referidos dias/horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a servidora Lucila Takizawa, RF4735, a compensar o dia 21/09/2026, com o saldo de horas cadastrados no sistema e-GP.

Art. 2º **AUTORIZAR** a Diretora de Secretaria, Eliana Tonin Cavalcanti, RF8820, a compensar os dias 22/09 a 25/09/2026 com o saldo de horas dos plantões judiciários realizados e cadastrados no sistema e-GP.

Art. 3º Designar a servidora Lucila Takizawa, RF4735, para substituir a Diretora de Secretaria nos períodos supra.

Art. 4º Determinar que se façam as anotações pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, Juiz Federal, em 15/09/2026, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 13505263/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIG P-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000068-82.2017.4.03.8002

Documento nº 13505263

À vista do requerimento de nº 13498908, homologado por perito do TRF3/SJMS conforme documento de nº 13505069, concedo ao(à) servidor(a) DEBORA ALMEIDA DA ROSA, RF 7460, licença para tratamento da própria saúde no período de 11/09/2026 a 25/09/2026, nos termos da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA**, Diretora da Secretaria Administrativa, em 15/09/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13505246/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIG P-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002596-74.2026.4.03.8002

Documento nº 13505246

À vista do requerimento de nº 13504888, homologado por perito do TRF3/SJMS conforme documento de nº 13505104, concedo ao(à) servidor(a) MILENE OVANDO JESKE, RF 7642, licença para tratamento da própria saúde nos dias 14/09/2026 e 15/09/2026, nos termos da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA**, Diretora da Secretaria Administrativa, em 15/09/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO Nº 13490724/2026 - DFORMS/SADM-MS/DILC

Processo SEI nº 0002637-75.2025.4.03.8002

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015-25/2026 - RP

DECISÃO DO PREGOEIRO

1. RELATÓRIO

Na sessão pública de julgamento do Pregão Eletrônico nº 90015-25/2026 - RP, referente ao **Item 1** (serviço de comunicação de dados para acesso à internet via fibra óptica de 1000 Mbps), cujo valor unitário mensal estimado pela Administração é de **R\$ 6.110,00**, sagrou-se vencedora e habilitada a empresa **VETT - Via Express Tecnologia e Telecomunicações Ltda.**, com a proposta final no valor unitário mensal de **R\$ 375,00**.

A empresa **Telefônica Brasil S.A.** interpôs Recurso Administrativo (13475906), sustentando, em síntese:

- A presunção de inexecutabilidade da proposta da Recorrida por ter ofertado valor inferior a 50% do estimado (R\$ 3.055,00), com base no item 6.9 do Edital, no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 29 da IN SEGES/ME nº 2/2023.
- A necessidade de realização de diligência prévia (itens 6.8, 6.9.1, 6.9.1.1 e 6.9.1.2 do Edital) para apurar os custos da licitante e a existência de custos de oportunidade, promovendo a sua desclassificação caso a exequibilidade não venha a ser comprovada.

A empresa **VETT - Via Express Tecnologia e Telecomunicações Ltda.** apresentou Contrarrazões (13489577), argumentando que:

- Não se opõe à diligência, requerendo que os documentos e contratos acostados com a sua peça recursal sejam recebidos como o seu integral cumprimento.
- A Recorrente (Telefônica) cotou o valor unitário mensal de **R\$ 395,00** para o mesmo item (6,46% do valor estimado), incorrendo no mesmo indicio que aponta, o que caracteriza comportamento contraditório e ausência de utilidade do recurso.
- Cinco das oito licitantes participantes apresentaram propostas abaixo de 50% do valor estimado, demonstrando que o orçamento da Administração de R\$ 6.110,00 encontrava-se superestimado frente à realidade do mercado de fibra óptica em Mato Grosso do Sul.
- Possui rede de fibra óptica própria já instalada e amortizada em 5 das 10 localidades da SJMS em decorrência dos Contratos nº 9/2023 e nº 10/2024 celebrados com o próprio órgão, possuindo também outorga SCM da ANATEL e Sistema Autônomo (AS/BGP) próprio.

Encaminhados os autos para análise da unidade técnica especializada, a **Seção de Suporte Técnico** emitiu a **Manifestação nº 13490152**, atestando a capacidade técnico-operacional e a vigência contratual da VETT, recomendando o **integral desprovemento** do recurso.

2. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

A decisão recorível foi divulgada eletronicamente em **01/09/2026**, e o Recurso Administrativo foi interposto em **03/09/2026**, dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis fixado no item 8.1 do Edital e no art. 165, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

As Contrarrazões foram apresentadas tempestivamente em **09/09/2026**, em observância ao item 8.7 do Edital e ao art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, CONHEÇO do recurso.

3. DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO DEDUZIDA

3.1. Da Natureza Relativa da Presunção de Inexequibilidade

O parâmetro de 50% do valor orçado fixado no item 6.9 do Edital e no art. 29 da IN SEGES/ME nº 2/2023 constitui **presunção meramente relativa (indício)** e não causa de desclassificação automática da proposta. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 803/2024 - Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler) e o Enunciado CJP nº 48/2023 confirmam que cabe à Administração franquear à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de documentos hábeis (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Da Justificativa para a Não Abertura de Diligência no Momento da Aceitação da Proposta

Cumprir registrar que este Pregoeiro deixou de instaurar diligência formal no momento exato da aceitação da proposta por ser de pleno e prévio conhecimento da Administração que a licitante VETT já mantinha contratos em regular execução com a própria Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (Contratos nº 9/2023 e nº 10/2024). Sob a vigência desses instrumentos, a empresa já dispõe de infraestrutura própria de fibra óptica instalada, equipamentos em comodato e suporte técnico em operação em 5 das 10 localidades do certame, podendo reduzir seus custos operacionais a patamares marginais.

Somou-se a isso o fato objetivo de que 5 das 8 licitantes participantes apresentaram propostas inferiores a 50% do valor estimado de R\$ 6.110,00 (límiar de R\$ 3.055,00), destacando-se a oferta da própria Recorrente no valor de R\$ 395,00. Esse alinhamento das ofertas abaixo do orçamento estimado evidenciou que a proposta vencedora refletia a realidade do mercado de banda larga em Mato Grosso do Sul, afastando qualquer suspeita de proposta temerária e tornando desnecessária a paralisação da sessão para diligência prévia naquele momento.

3.3. Do Pleno Cumprimento e Exaustão da Diligência via Documentação Anexada às Contrarrazões

Importa destacar que a finalidade precípua da diligência — qual seja, franquear ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de seus preços e a higidez de sua proposta (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e item 6.8 do Edital) — restou plenamente alcançada e exaurida no próprio trâmite recursal.

Ao apresentar suas contrarrazões, a licitante VETT acostou voluntariamente farta documentação comprobatória, destacando-se a cópia dos Contratos nº 9/2023 e nº 10/2024, celebrados e em plena execução com esta própria Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, além de atestados de capacidade técnica e autorização SCM/ANATEL. A referida documentação foi submetida ao crivo da unidade técnica especializada deste órgão, tendo a Seção de Suporte Técnico (SUTC) atestado expressamente, por meio da Manifestação nº 13490152, a capacidade técnico-operacional e a viabilidade da prestação do serviço pela vencedora.

Desse modo, em homenagem aos princípios da eficiência, celeridade processual e instrumentalidade das formas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a instrução documental promovida nas contrarrazões e sua subsequente validação técnica suprem integralmente a exigência do procedimento diligencial pretendido pela Recorrente, tornando inútil e meramente protelatória a repetição formal de atos cujos efeitos e comprovações já se encontram concretizados nos autos.

3.4. Da Comprovação Documental da Exequibilidade e Estrutura de Custos

A documentação constante dos autos comprova satisfatoriamente o atendimento aos requisitos cumulativos do item 6.9.1 do Edital:

1. **Infraestrutura pré-existente e custos amortizados (Item 6.9.1.1):** Em metade dos endereços do certame (5 de 10), a infraestrutura de fibra óptica, equipamentos em comodato e equipes locais já estão ativados e amortizados pelos Contratos nº 9/2023 e nº 10/2024, reduzindo os custos de implantação de última milha a valores marginais de capacidade e trânsito IP.
2. **Capacidade técnica e custos de oportunidade (Item 6.9.1.2):** A empresa é autorizada SCM/ANATEL (Ato nº 1.412/2012), opera AS próprio com BGP e demonstrou ganhos de escala regionais em Mato Grosso do Sul, como o Contrato nº 38/2023 mantido como Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, caracterizando custos de oportunidade justificadores da oferta.

3.5. Da Realidade do Mercado e do Comportamento Contraditório da Recorrente

Ao examinar o mapa de lances do Item 1, observa-se que **5 das 8 licitantes** cotaram valores abaixo do límiar de R\$ 3.055,00 (50% do orçamento):

- **VETT (Recorrida):** R\$ 375,00
- **Telefônica (Recorrente):** R\$ 395,00
- **Brasil Tecpar:** R\$ 883,12
- **Free Way Tecnologia:** R\$ 1.299,00
- **Netware Telecomunicações:** R\$ 1.428,00

A média das ofertas foi de R\$ 2.232,64 e a mediana de R\$ 1.363,50. O fato de a própria Recorrente ter ofertado R\$ 395,00 mensal (diferença de apenas R\$ 20,00 em relação à vencedora) comprova que o patamar praticado é viável no mercado de banda larga corporativa local e que o valor estimado da Administração (R\$ 6.110,00) encontrava-se desalinhado dos preços reais da competição.

3.6. Do Acolhimento do Parecer da Unidade Técnica (SUTC)

A Seção de Suporte Técnico da SJMS (unidade especializada) analisou formalmente as justificativas e o atestado de capacidade técnica/contratual fornecido pelo TRT24 (Manifestação nº 13490152) e concluiu expressamente que a empresa VETT possui capacidade técnico-operacional para honrar o compromisso, opinando pelo **desprovinimento do recurso**.

4. DISPOSITIVO E DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 59, § 2º, e art. 165 da Lei nº 14.133/2021, nos itens 6.8, 6.9.1 e 8.5 do Edital, e acolhendo a Manifestação nº 13490152 da Seção de Suporte Técnico (SUTC):

1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por **Telefônica Brasil S.A.**, por ser tempestivo;
2. No mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo na íntegra a decisão que declarou a empresa **VETT - Via Express Tecnologia e Telecomunicações Ltda.** vencedora e habilitada no **Item 1** do Pregão Eletrônico nº 90015-25/2026 - RP;
3. **SUBMETO**, na forma do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, estes autos ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro para decisão, com prazo estabelecido pelo sistema Compras.gov.br até 29/09/2026 (13475902).

Publique-se e intimem-se as licitantes através do sistema eletrônico.

Ciência à CPGR-SUTC, CPGR-DUTI, CPGR-SULS e SADM-MS

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 15/09/2026, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.